



Diário Oficial

0121

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.554

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loursiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 6273 a 6276
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Educação

**CONTRATOS DE EMPREITADA GLOBAL, CONVÊNIO
E TERMOS ADITIVOS**
Da Secretaria de Estado de Educação

EDITAL DE LEILÃO PESSOA JURÍDICA
Da Inspetoria da Receita Federal no Porto de Belém

TOMADA DE PREÇOS - AVISO DE LICITAÇÃO
Do Ministério da Aeronáutica - Primeiro Comando Aéreo Regional

EXTRATO CONTRATUAL
Da Centrais Elétricas do Pará - CELPA

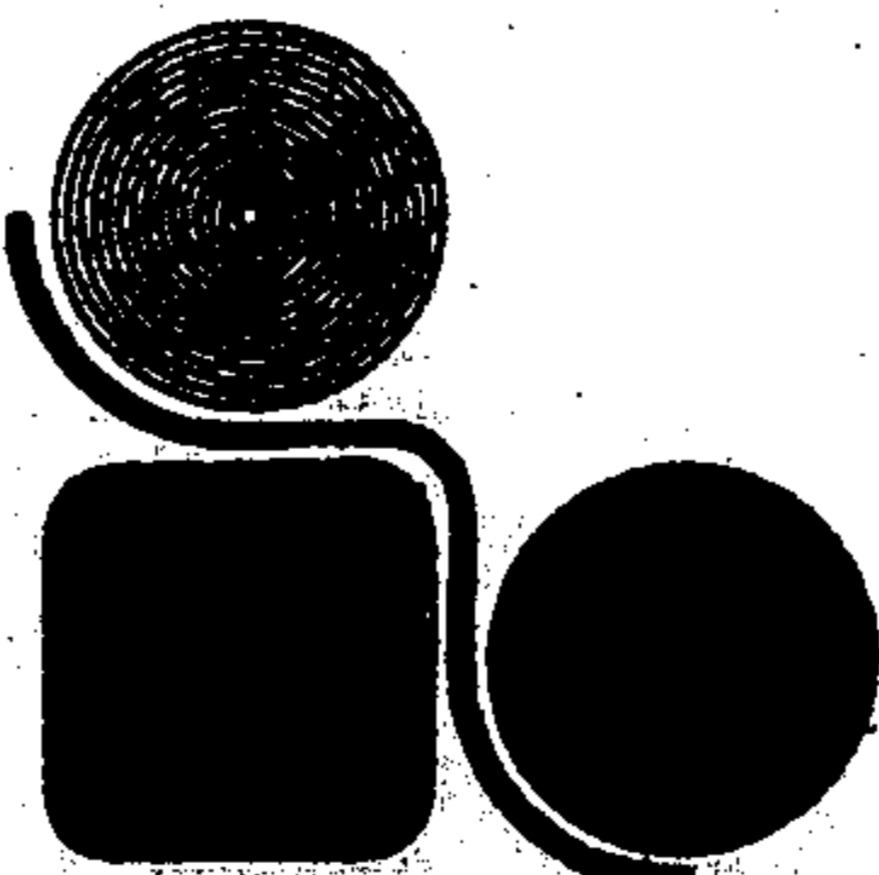
EDITAIS E NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO
Do Tribunal de Contas do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

A V I S O

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E. não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno
16 Páginas

**IMPRENSA OFICIAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE

MÃO DE OBRA Nº 64/89-SEDUC

PARTES: SEDUC/FIRMA LOGUS ENGENHARIA E COMÉRCIO.
 OBJETO: Realização das obras de execução dos serviços de recuperação da E.E. de 1º Grau "Benjamin Constant", Raduto, Belém.
 VALOR: NCs# 38.019,16 (trinta e oito mil, noventa e nove cruzeiros novos e dezesseis centavos).
 RECURSOS: Orçamento do Estado. Meta: 01/Ação: 01. Códigos: 16.101; 08; 42; 188; 1.033; 3132.00.
 VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviços.
 DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 1989.
 ASSINANTES: THEREZINHA MORAES GUEIROS, pela Secretaria de Estado de Educação.
 LUIZ GONZAGA FURTADO GUEDES, pela Construtora.
 TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
 Alice Sena

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE

MÃO DE OBRA Nº 66/89-SEDUC

PARTES: SEDUC/FIRMA ENGENBRAS - EMPRESA DE ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA.
 OBJETO: Realização das obras de execução dos serviços de recuperação do Pré-Escolar da E.E. de 1º Grau "JARBAS PAS SARINHO", Marco, Belém.
 VALOR: NCs# 26.511,31 (vinte e seis mil, quinhentos e onze cruzeiros novos e trinta e um centavos).
 RECURSOS: Orçamento do Estado. Meta: 01/Ação: 01. Códigos: 16.101; 08; 42; 188; 1.033; 3132.00.
 VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviços.
 DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 1989.
 ASSINANTES: THEREZINHA MORAES GUEIROS, pela Secretaria de Estado de Educação.
 BENEDITO JOSÉ AMORIM LOPES, pela Construtora.
 TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
 Alice Dias de Sena

CONVÊNIO Nº 12/89-SEDUC

PARTES: SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 OBJETO: Repasse de recursos financeiros, por parte da SEDUC à SEVOP, para construção de uma Escola em Santarém.
 VALOR: NCs# 617.417,97 (seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros novos e noventa e sete centavos).
 RECURSOS: Salário Educação/Quota Estadual-89. Projeto: Expansão e Melhoria do Ensino de 1º Grau. Meta: 01/Ação: 04. Códigos: 16.101; 08; 42; 188; 1.150; 4140.
 VIGÊNCIA: Entrará em vigor na data de sua assinatura expirando o prazo em 31.12.89.
 DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 1989.
 ASSINANTES: THEREZINHA MORAES GUEIROS, pela Secretaria de Estado de Educação.
 ASSINANTES: IEMAR PEREIRA DA SILVA, pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas.
 TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
 Zelde Valente Santos

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 05/89-SEDUC

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO.
 OBJETO: Complementação de recursos para conclusão da E.E. de 1º Grau da Comunidade de Cameté, município de Aveiro.
 VALOR: NCs# 77.567,67 (setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros novos e sessenta e sete centavos).
 DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 1989.
 ASSINANTES: THEREZINHA MORAES GUEIROS, pela Secretaria de Estado de Educação.
 ALTAMIRO RAYMUNDO DA SILVA, pela Prefeitura de Aveiro.
 TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
 Sheyla Sherry Brochado

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 06/89-SEDUC

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO.
 OBJETO: Complementação de recursos para conclusão da E.E. de 1º Grau da Comunidade de Brasília Legal e ampliação da E.E. de 1º Grau de Forlândia, município de Aveiro.
 VALOR: NCs# 111.664,22 (cento e onze mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e vinte e dois centavos).
 DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 1989.
 ASSINANTES: THEREZINHA MORAES GUEIROS, pela Secretaria de Estado de Educação.
 ALTAMIRO RAYMUNDO DA SILVA, pela Prefeitura de Aveiro.
 TESTEMUNHAS: Sheyla Sherry Brochado
 Alice Dias de Sena

PORTARIA Nº 375/89-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE,

DESIGNAR as Dzas. IVONE VIEIRA DA COSTA TUPIASSU, MARIA JOSE VETH ALMEIDA MIRANDA, MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO SERRÃO, MARIA ELVIRA FERREIRA SOARES e CELY DO SOCORRO COSTA NUNES, para, sob a coordenação da primeira, comporem o Grupo de Trabalho, para a implantação do Projeto Instituto de Educação Superior do Pará-IESP.

DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de setembro de 1989.

THEREZINHA MORAES GUEIROS
 Secretária de Estado de Educação

(Ext. nº 18910 - Reg. nº 36722 - Dia: 11.09.89)

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE BELÉM
 C.G.C. 00394460/0288-28

EDITAL DE LEILÃO PESSOA JURÍDICA SMA 003/89

OFERTA: ROLAMENTOS, RELÓGIOS, ÓCULOS, BARCOS, VEÍCULOS, MIUDEZAS, ETC...
 DATA: 27.09.1989
 LOCAL: AUDITÓRIO DO CONVENTO DOS MERCENÁRIOS, SITO À RUA GASPAR VIANA Nº125-BELÉM-PA
 HORÁRIO: 10:00 HORAS
 EDITAL: 003/89-AFIXADOS NA INSPETORIA DA RECEITA DEFERAL NO PORTO DE BELÉM- RUA GASPAR VIANA Nº 125-BELÉM-PA;
 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-RUA GASPAR VIANA Nº 485-BELÉM-PA
 INFORMAÇÕES SERÃO PRESTADAS NOS ENDEREÇOS ACIMA NO HORÁRIO DE 08:00 AS 12:00 E DAS 14:00 AS 18:00 HORAS.
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA E/OU 20% (VINTE POR CENTO) NO ATO E O RESTANTE 80% (OITENTA POR CENTO) NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS CONTADOS DA DATA DE ARREHATAÇÃO SOB PENA DE PERDA DO SINAL RECOLHIDO.
 CLIENTELA: PESSOAS JURÍDICAS INCRITAS NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CGC)

REIKO MUTO

PRESIDENTE

(Ext. nº 18904 - Reg. nº 36715 - Dia: 11.09.89)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 020007/89

O ENGENHEIRO CHEFE DO 2º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item I do artigo 113 do Regulamento Interno do DNER, aprovado pela Portaria MT-38, de 13.01.75, e considerando o constante do ofício nº 01/89, de 04.09.89, do Presidente da C.I.A.,

RESOLVE

Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 020056, de 27.06.89, desta Chefia, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 220 da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Belém, 04 de setembro de 1989

ENGR JOÃO B. SERRAVALLO DE ASSIS CARVALHO FILHO
 CHEFE DO 2º DRF

(Ext. nº 18907 - Reg. nº 36719 - Dia: 11.09.89)

COMPANHIA PRADA DA AMAZÔNIA

C.G.C. 04.378.279/0001-00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convoca os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 18 de setembro de 1989, às 14,00 horas, em sua sede social, na Rodovia Arthur Bernardes nº 8.395, na Capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- re- ratificação do aumento de capital aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de fevereiro de 1989, com consequente alteração do "caput" do art. 5º dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de competência da assembleia.

Belém, 28 de agosto de 1989.
 Tullio Prada - Presidente em Exercício

(T. nº 13483 - Reg. nº 36713 - Dias: 08, 11 e 12.09.89)

HILÉIA-AGRO INDUSTRIAL S/A.CGC(MF)Nº05.173.778/0001

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 01 de agosto de 1989, para eleição da Diretoria da Hiléia-Agro Industrial S/A., no período de 1989 a 1992.

Ao primeiro dia do mês de agosto de 1989, às 15:00 (quinze) horas, em seu escritório, sito à Av. Presidente Vargas nº 1277, em Castanhal, Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Hiléia - Agro Industrial S/A., sob a presidência do acionista Ignácio Curi Gabriel Filho e presentes os demais membros abaixo assinados, teve início a reunião destinada a eleição da Diretoria da Companhia. Por decisão unânime, foram escolhidos os seguintes acionistas para constituir a Diretoria, com mandato de 03 (três) anos, contados da presente data: Ignácio Curi Gabriel Filho, Silvio Ubirajara de Cliveira Gabriel, Sérgio Espinheiro de Araújo e Carlos Roberto de Oliveira Gabriel, para ocupar respectivamente os seguintes cargos de Diretores: Presidente, Técnico-Financeiro, Administrativo e Industrial, devendo cada um assumir as obrigações determinadas nos Estatutos Sociais. Após a escolha e eleição da Diretoria, o presidente colocou a palavra a disposição de quem quise usá-la, não sendo a mesma solicitada. O presidente agradeceu a todos e mandou que se procedesse a lavratura da presente ata, para depois de lida e aprovada, fosse por todos assinada.

Castanhal, 01 de agosto de 1989.

IGNÁCIO CURÍ GABRIEL FILHO
 ODILARDO RAMOS DE ARAÚJO
 HÉLICO DE MOURA MELO
 Esta Ata é cópia fiel transcrita no livro próprio.
 Castanhal, 01 de agosto de 1989.

IGNÁCIO CURÍ GABRIEL FILHO
 DIRETOR

Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 00107 em 16 de agosto de 89. Alfredo Coelho - Secretário Geral (JUCEPA).

(Ext. nº 18909 - Reg. nº 36721 - Dia: 11.09.89)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
 PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL
 SERVIÇO REGIONAL DE INTENDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/SERINT-1/89

Objeto - Fornecimento de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza às Organizações Militares da Aeronáutica sediadas em Belém-Pará, no período de 01 a 31 de outubro de 1989.

DATA: 25 Set 89 (Abertura das Propostas)
 LOCAL: Av Júlio Cesar s/n - 1º COMAR (SERVIÇO REGIONAL DE INTENDÊNCIA)

EDITAL: O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima e a partir do dia 11 de setembro de 1989.

Comissão de Licitações

(Ext. nº 18908 - Reg. nº 36720 - Dia: 11.09.89)

RESUMO DO ESTATUTO DO "HOMERUS CLUB", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 05 de julho de 1989.

Denominação: HOMERUS CLUB
 Fim: O patrimônio da Associação é constituído pelo complexo de bens alienáveis em dinheiro, compreendendo os direitos reais, pessoais e obrigações ativas e passivas adquiridos após sua fundação, a partir de 05 de julho de 1989, e os bens, móveis e imóveis, doados, herdados, subscritos, doações, contribuições e auxílios. Fim: A Associação visa criar e desenvolver a prática desportiva em Belém, de acordo com a legislação pertinente, emendas e leis da República Brasileira e mais: a) proporcionar aos seus associados o mais franco convívio, mediante a efetivação de reuniões culturais, cívicas, sociais e esportivas; b) praticar, desenvolver os esportes, organizando e promovendo competições e torneios esportivos sempre que julgar necessário e seus recursos permitirem, podendo tomar parte nos mesmos ou em outros de entidades superiores do Brasil. Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil. Data de Fundação: 06 de julho de 1989.
 Administração e Representação: Diretoria. Prazo de mandato da Diretoria: 03 anos. Duração: Tempo indeterminado.
 Responsabilidade: A Associação tem personalidade jurídica distinta dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas. Dissolução: A dissolução da Associação somente poderá ocorrer, em virtude de insuperáveis circunstâncias impeditivas de realizar seus objetivos e decidida por Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros; seus bens, pagas as dívidas decorrentes das duas dívidas serão aplicadas em obras de assistência social.
 Diretoria: Presidente: Kátia Regina Amara Jás; Secretária: Davina Helena Gade Iha de Souza; Tesoureira: Laura Maria do Socorro Maia Barros.

(G. R. 28.700)

RESUMO DO ESTATUTO DO GRÊMIO DAMAS DA FRATERNIDADE BREVENSE, fundado em 14 de maio de 1971.

Grêmio Damas da Fraternidade Brevense, fundado em 14.05.1971, é uma sociedade civil, de duração indeterminada, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade, com sede na cidade de Breves, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, à Rua Sebastião Azevedo nº 340, com número 111, situado de sócios, sem distinção de cor, religião, política, divididos nas categorias Fundadoras, Efetivos, Benemeritos, e Honorários, sua Diretoria tem mandato anual, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1ª e 2ª Secretária, Tesoureira e Diretora Social, são poderes da Entidade: Conselho Deliberativo, Conselho Diretor, e Conselho Fiscal, a Entidade tem por fim, praticar o serviço de assistência social, coordenado com a hospitalaria de Loja Macônica nº 32, promover campanhas e cursos básicos para suas associadas, tanto de culturas maçônicas como de cultura em geral, patrocinar conferências, palestras, publicações, excursões recreativas, criar bibliotecas, organizar Ala Juvenil da Entidade, promover festas cívicas e sociais, a Entidade somente poderá ser dissolvida em caso de insuperáveis dificuldades na consecução de seus objetivos, requerido pela maioria de suas associadas, com a dissolução da Entidade, todo o acervo social será destinado à hospitalaria da Fraternidade Brevense nº 32. Cidade de Breves, 04 de setembro de 1989.
 a) IVANETE BARROS CALDAS
 Presidente

(G. R. 28.701)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.

-CELPA-

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 066/89

Partes: CELPA X INTEC - Instalações Técnicas Ltda.
 Objeto: Implantação das RDR's 13,8 KV Capitão Poço/Livramento e RDR 7,96 KV Ramal para TAUARI (SISTEMA QURÉM), com fornecimento parcial de material pela CELPA.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços Nº PLI/CDI-CDI-046/89

Valor: NCZ\$ 415.778,71

Prazos: 90 dias corridos

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, para o exercício de 1989

Vigência: 25.08.89

Belém, 25 de agosto de 1989

Fernando Antonio Castro de Pinho

Diretor-Presidente

(Ext. nº 18906 - Reg. nº 36717 - Dia: 11.09.89)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

AVISO

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Esc. Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1.670, através das comissões designadas, as seguintes licitações:

Table with 4 columns: EDITAL, TOMADA DE PREÇOS, OBJETO, ABERTURA. Includes items like 'Aquisição de Transformador de Corrente' and 'Contratação de Serviços de Transporte Urbano-Fluvial'.

Table with 4 columns: EDITAL, CONCORRÊNCIA, OBJETO, ABERTURA. Includes item 'Fornecimento e Manutenção de Estoque de Peças p/ motocicletas HONDA'.

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação-PLI, s/nº 56, a partir do dia 05.09.89, no horário comercial, ao preço de NCZ\$-5,00 (cinco cruzados novos) cada, p/ as TP's-73 e 74/89, NCZ\$-10,00 (dez cruzados novos) cada, p/ as TP's-75 e 76/89, NCZ\$-15,00 (quinze cruzados novos) p/ a Conc-15/89, como indenização da documentação correspondente.

Belém, 05 de setembro de 1989. (Ext. nº 18875 - Reg. nº 36677 - Dias: 06, 08 e 11.09.89)

PARLAMENTO REAL S/A CEC (NF) 04.567.400/0001-34

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados os Senhores Acionistas do PARLAMENTO REAL S/A para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 11/09/89, às 09:00 horas, na sede da empresa sito à Estr. do Tapanã, Lote 07, Paracuri, Belém, Pará, a fim de deliberarem a seguinte Ordem do dia: a) Alteração do Capital Autorizado da Empresa; b) Outros assuntos de interesse social. Belém (PA), 02 de setembro de 1989 ADALBERTO FISCHER-Presidente do Conselho de Administração. (Ext. nº 18882 - Reg. nº 36688 - Dias: 06, 08 e 11.09.89)

Ministério das Escolas de Administração Escolar de Belém.

Pelo presente, fica convocada a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede social, sito à Trav. Rui Barbosa nº 2331, nesta cidade, no próximo dia 14.09.89, às 18:00hs, em 1ª convocação e às 18:30hs, em segunda, a fim de deliberar sobre a extensão da base territorial para todo Estado do Pará e Alteração Estatutária, em razão do primeiro item, Belém, 11 de setembro de 1989. Ney Gonçalves de Mendonça-Presidente. (Ext. nº 18905 - Reg. nº 36716 - Dia: 11.09.89)

AGROPECUÁRIA S/A AGROPECUÁRIA-CCG (NF) 04971057/0001-99-EDITAL DE CONVOCAÇÃO-ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ficam os Srs. Acionistas da AGROPECUÁRIA S/A AGROPECUÁRIA, para se reunirem em Assembleia Geral a realizar-se no dia 15 de setembro 1989 às 9 (nove) horas na sede social, à Rua Santo Antonio 187 Sala 06/07/08, em Belém, Pará, a fim de discutirem a seguinte Ordem do Dia: I) Aumento do capital social autorizado de 1.758.097,00 para 2.450.000,00, II) Outros assuntos de interesse social. Belém-PA, 06 de setembro de 1989-Juvenal Domingos Martins Lopes-Presidente. (Ext. nº 18900 - Reg. nº 36710 - Dias: 08, 11 e 12.09.89)

PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR

Convenção Regional

EDITAL

Pelo presente e na forma da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, C. C. a Lei nº 6.817, de 05 de setembro de 1980, convocamos os senhores conveniacionais, representados pelos membros da Executiva Regional, Deputados dos Distritos Municipais e Presidentes de Executivas Municipais Providórias designadas, bem como o representante do Movimento Regional Estudantil, consoante o art. 17, da Lei nº 6.341, de 05 de julho de 1976, c.c. a Lei nº 6.365, de 14 de outubro do mesmo ano, a participarem em votação direta e secreta, da eleição do Diretor Regional, Delegados à Convocação Nacional, Executiva Regional e respectivos suplentes, do Partido Trabalhista Renovador, e ainda, dos seguintes itens constantes da ordem do dia: 1) aprovação do Estatuto, Manifesto e programa desta agremiação política; 2) ratificação do nome de FERNANDO COLLOR DE MELLO como candidato do PTR à Presidência da República, em 15 de novembro de 1989, ou em outra data a ser designada em dezembro vindouro pelo Tribunal Superior Eleitoral, a realizar-se em Belém, PA., no dia 24 de setembro corrente, a partir das nove(09) horas da manhã, em sua sede localizada nesta Capital, à Trav. Mauriti, nº 1505, mediante decisão da Executiva Nacional, em reunião realizada em maio no Rio de Janeiro e anotada no ISE em Brasília e do conhecimento do TRE, local, Belém, 13 de setembro de 1989. Executiva Regional Providória PTR Pa. DONATO CARDOZO DE SOUZA Presidente (G. R. 28.709)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6273 DE 08 DE SETEMBRO DE 1989

Abre à Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-731.703,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

DECRETA: Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-731.703,00 (setecentos e trinta e um mil, setecentos e três cruzados novos), destinado a reforço da dotação orçamentária: Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária: Órgão: Secretaria de Estado de Administração 13000; Unidade Org: Secretaria de Estado de Administração 13101; Função: Administração e Planejamento 03; Programa: Administração 07; Subprograma: Administração Geral 021; Projeto: Ampliação e Implementação do Sistema de Administração de Recursos Humanos 1.009; 3132.00 - Outros Serviços e Encargos NCZ\$-88.884,00; Projeto: Ampliação e Implementação do Sistema de Administração de Recursos Materiais 1.010; 3132.00 - Outros Serviços e Encargos NCZ\$-56.796,00; Atividades: Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Administração 2.023; 3120.00 - Material de Consumo NCZ\$-213.223,00; 3132.00 - Outros Serviços e Encargos NCZ\$-324.692,00; Subprograma: Organização e Modernização Administrativa 043; Projeto: Reorganização do Poder Executivo 1.008; 3132.00 - Outros Serviços e Encargos NCZ\$-48.109,00; Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de agosto de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração AMILCAR ALVES TUPIASSU Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6274 DE 08 DE SETEMBRO DE 1989

Abre à Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-218.404,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

DECRETA: Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-218.404,00 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e quatro cruzados novos), destinado a reforço da dotação orçamentária: Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária: Órgão: Encargos Gerais do Estado 28000; Unidade Org: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração 28104; Função: Educação e Cultura 08; Programa: Previdência 82; Subprograma: Previdência Social a Inativos e Pensionistas 495; 3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores SEDUC NCZ\$-47.478,00; 3259.00 - Outras Transferências e Passos NCZ\$-16.684,00; Função: Assistência e Previdência 15; Programa: Previdência 82; Subprograma: Previdência Social a Inativos e Pensionistas 495; Atividade: Encargos com Inativos e Pensionistas - Civil 2.104; 3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores NCZ\$-54.242,00; 3259.00 - Outras Transferências e Passos NCZ\$-100.000,00; Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de agosto de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração AMILCAR ALVES TUPIASSU Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6275 DE 08 DE SETEMBRO DE 1989

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-7.436.712,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

DECRETA: Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-7.436.712,00 (sete milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e doze cruzados novos), destinado a reforço da dotação orçamentária: Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária: Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda 17000; Unidade Org: Secretaria de Estado da Fazenda 17101; Função: Administração e Planejamento 03; Programa: Administração Financeira 08; Subprograma: Administração Geral 021; Projeto: Aparelhamento do Sistema Fazendário 1.040; 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente NCZ\$-1.500.000,00; Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário 2.063; 3111.02 - Diárias NCZ\$- 241.113,00; 3111.03 - Outras Despesas Variáveis NCZ\$-1.115.725,00; 3120.00 - Material de Consumo NCZ\$-2.968.397,00; 3132.00 - Outros Serviços e Encargos NCZ\$-2.611.477,00; Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º - Este Decreto retroagirá em seus efeitos a 07 de agosto de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração AMILCAR ALVES TUPIASSU Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6276 DE 08 DE SETEMBRO DE 1989

Abre à Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-49.200,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

DECRETA: Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos cruzados novos), destinado a reforço da dotação orçamentária: Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária: Órgão: Encargos Gerais do Estado 28000; Unidade Org: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda 28101; Função: Administração e Planejamento 03; Programa: Administração 07; Subprograma: Assistência Financeira 031

Atividade: Contribuição a Entidades 2.097

3231.00 - Subvenções Sociais NCZ\$-49.200,00 Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração AMILCAR ALVES TUPIASSU Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1262 DE 10 DE JULHO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, RESOLVE:

Apresentar de acordo com o art. 110 § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), arts. 35, 36 parágrafo único e 37 § 2º da Lei nº 6351/86, art. 10 da Lei nº 6378/87, MARIA CELIA FERNANDES PEREIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 10 de julho de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.794, de 22.08.89. (G. Reg. nº 28699)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Fez saber a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que no dia 28 de setembro de 1989, às 14:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance ou bem penhorado nos autos do processo nº 3ª J.C.J. - 323/88, entre partes, BENEDITO FERREIRA LUNA, exequente e ANTONIO LUCAS MAIA DA SILVA, executado, bem esse encontrado na Rua da Providência e que é o seguinte: um (01) Galpão Metálico, coberto com telhas e assentado em sapatas de cimento, com 04,95 mts. de altura, telhas de zinco, no estado, com 15,00 metros de largura e 65,00 mts. de comprimento no valor de NCZ\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados novos). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer, no dia hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 15 de agosto de 1989. Eu, Emília Maria de Mendonça Rocha, Técnica Judiciária TRT - AJ - 021-B, datilógrafa. E eu, Descares Furtado de Araújo, Diretor da Secretaria subscreevi. JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 3ª J.C.J. de Belém (G. Reg. nº 28684)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, Luiz Albano Mendonça de Lima.

Fez saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de setembro de 1989, às 12:15 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por BERALDO GUIMARAES SILVA e outros, contra JUVENAL FARIAS bens esses encontrados à Cidade de Mocajuba - Rua João Alfredo nº 13 e que são os seguintes: Um imóvel erigido em alvenaria, coberta com telhas de amianto e medindo aproximadamente 200 m² de área construída tudo destinado a depósito, Referido imóvel localiza-se à Rua João Alfredo nº 13 - Mocajuba - Pará. Avaliado o imóvel supra em NCZ\$-4.000,00 (quatro mil cruzados novos).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Abaetetuba, 18 de agosto de 1989. Eu, Edilma Pinheiro, Auxiliar em Atividades Judiciais datilógrafa. E eu, Martinho Lutero Pinheiro, Diretor de Secretaria, subscreevo. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA Juiz do Trabalho (G. Reg. nº 28711)

EDITAL JUDICIAL

CARTÓRIO ROSSARD

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora EDNA ANJOS NUNES, no exercício do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio desta Comarca de Belém, Capital do Pará, República Federativa do Brasil, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tem curso, neste Juízo e respectivo Cartório, a AÇÃO DE EXECUÇÃO que VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, move contra JOSÉ HAROLDO DA SILVA LEMOS e a/suher MARGIA REGINA DE OLIVEIRA LEMOS, ficam, por este edital, citados, para, no prazo de vinte(20)dias, nos termos da lei, se habilitarem no respectivo processo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 16 de agosto de 1989. Eu, ELIZABETH PESSÓA GOMES DA SILVA, Escrevente Juramentada do 2º Ofício do Cível e Comércio, o subscreevi. EDNA ANJOS NUNES - Juíza de Direito (T. nº 13484 - Reg. nº 36718 - Dia: 11.09.89)

USINA BRASIL S/A
COC/MF: 04 908 103/0001 - 76

ATA, EM FORMA DE SUMÁRIO, DAS REUNIÕES DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA USINA BRASIL S/A, REALIZADAS NO DIA 25 DE ABRIL DE 1989.

1) - DATA E HORA DAS REUNIÕES : 25 de abril de 1989, às 14:00 horas. 2) LOCAL DAS REUNIÕES : Sede Social, à Trav. Ruy Barbosa, 820, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. 3) ACIONISTAS PRESENTES : A totalidade dos acionistas, conforme assinaturas lançadas no livro próprio, restando-se que o acionista José Thomé assina por si e assistindo o acionista Samir Thomé, menor púber, seu filho. 4) MESA DIRIGENTE DOS TRABALHOS : José Thomé, Presidente, e Darcy Fonseca Thomé, Secretária. 5) EDITAL DE CONVOCAÇÃO : Por medida de economia, o Edital de Convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária deixou de ser publicado. A convocação dos senhores acionistas foi feita através de convite expresso, entregue a cada um deles, através de protocolo. A presença de todos os acionistas, conforme já apurado, torna regular a realização das Assembleias, nos termos do § 4º, do artigo 124, da Lei 6404/76. 6) ORDEM DO DIA : ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - a) Tomada de contas da Diretoria, exame, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31/12/88; b) Destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; c) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social; ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - a) Aplicação da Correção para aumento de capital e consequente reforma do Art. 4º, "caput", do Estatuto Social; 7) DELIBERAÇÕES TOMADAS, TODAS POR UNANIMIDADE : - 7.1. - PELA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA : a) Em virtude das disposições contidas na Lei 7.730, de 31/01/89, que, entre outras providências, alterou a unidade do sistema monetário brasileiro, a qual passou a denominar-se Cruzado Novo, as contas que registram as operações contidas no balanço do exercício encerrado em 31/12/88 foram convertidas de Cruzados (Cz\$) para Cruzados Novos (NCz\$), a razão de Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo), não ocorrendo dessa conversão quaisquer efeitos que devam ser refletidos nas referidas demonstrações financeiras. Com essa observação, foram aprovadas as contas da diretoria, constantes do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, correspondentes ao exercício social encerrado em 31/12/88. b) Não houve lucro no exercício, sendo o prejuízo no montante de NCz\$ 5.294,27 (cinco mil duzentos e noventa e quatro cruzeiros novos e vinte e sete centavos), de acordo com o mencionado Balanço e demais Demonstrações Financeiras, não havendo, conseqüentemente, distribuição de dividendos. c) Também foi aprovada a CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL

SOCIAL, no valor de NCz\$ 238.983,89 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e oitenta e três cruzeiros novos e oitenta e nove centavos). Ficando decidido, também, que parte dessa reserva, no valor de NCz\$ 238.936,83 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e trinta e oito cruzeiros novos e oitenta e três centavos), juntamente com o restante do exercício anterior, no valor de NCz\$ 59,17 (sessenta e nove cruzeiros novos e dezasseis centavos), perfazendo um total de NCz\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil e oito cruzeiros novos), será devidamente capitalizada, enquanto que a parte da Correção Monetária, não capitalizada nesta data, no valor de NCz\$ 46,06 (quarenta e cinco cruzeiros novos e seis centavos) permanecerá como Reserva de Capital, para futuro aproveitamento. 7.2. - EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Com a capitalização de parte da correção monetária do capital social, no valor de NCz\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil e oito cruzeiros novos), e não havendo outras Reservas Legais, foi aprovado o aumento do Capital Social, de NCz\$ 29.216,00 (vinte e nove mil duzentos e dezasseis cruzeiros novos), para NCz\$ 268.224,00 (duzentos e sessenta e oito mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros novos), dividido em 17.800 (dezesseis mil e seiscentos) ações, no valor nominal unitário de NCz\$ 15,24 (quinze cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), mantendo-se a distribuição das mesmas, entre os acionistas, na mesma proporção anterior. Em vista disso, foi aprovada a reforma do Artigo 4º, "caput", do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de NCz\$ 268.224,00 (duzentos e sessenta e oito mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros novos), representado por 17.800 (dezesseis mil e seiscentos) ações ordinárias nominativas endossáveis, ou ao portador, no valor nominal de NCz\$ 15,24 (quinze cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), cada uma, conversíveis de uma forma em outra, a pedido do acionista interessado". b) ENCERRAMENTO: - Como nada mais tinha ocorrido, foi lavrada a presente Ata, em forma de sumário, que, lida e aprovada, também por unanimidade, val assinada por todos os presentes, para os fins de direito. Belém (PA), 25 de abril de 1989 - a) JOSÉ THOMÉ - DARCY FONSECA THOMÉ - SORAYA THOMÉ MAAKAROUN - JOSÉ THOMÉ JUNIOR - SAMIRA THOMÉ CALACHE - SAMIR THOMÉ. A presente ata foi transcrita às fls. 19v, 20v e 21, do Livro de Atas das Reuniões de Assembleia Geral da Usina Brasil S/A, devidamente legalizado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 18 de janeiro de 1982, Belém (PA), 25 de abril de 1989 - a) DARCY FONSECA THOMÉ - Vice-Presidente e secretária da AGO/AGE.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA
Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo - 001180 - 31/08/89 - Secretário Geral - Alfredo Coltho
(T. n° 13485 - Reg. n° 36.723 - Dis: 11.09.89)

SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIA S/A - SAVEIRA - CGC/MF: 04.897.666/0001-45.
CONVOCAÇÃO: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA. Convocamos os Senhores Acionistas para às 08:30 horas do dia 19 de Setembro de 1989, reunir-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede da empresa, na Av. Senador Lemos, 3.153, Belém - Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte: EM A.G.O.: a) Apreciação das contas da Administração e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1988; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital; c) Eleição da Diretoria, e fixação de sua remuneração e outros assuntos. EM A.G.E.: a) Ratificação de todas as decisões da A.G.O.; b) Reforma Estatutária consequente ao aumento de Capital, e outros assuntos de interesse social. Belém-PA, 08 de Setembro de 1989. Naimundo Nonato Pinheiro Gaspar - Diretor Sup. e Administrativo.
(Ext. n° 18911 - Reg. n° 36.724 - Dias: 11, 12 e 13.09.89)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/89-CL

OBJETO: Aquisição de 01 (UM) barco a motor objetivando a Fiscalização de Mercadorias por via marítima da Secretaria de Estado da Fazenda.

DATA: 25 de setembro de 1989

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Secretaria de Estado da Fazenda.

EDITAL: Acha-se afixado na sala de nº 23 do serviço de material desta Secretaria, sito à Av. Visconde de Souza Franco, 110 (Térreo).

Belém, 06 de setembro de 1989

ISADORA DE ANDRADE RAMOS LOURENÇO

(Ext. n° 18912, Reg. n° 36725, Dias 11, 12 e 13/09/89)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 061/89

(Processo nº 890437-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. EUZÉBIA DOS SANTOS ALVES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Euzébia dos Santos Alves, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Irituia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de NCz\$ 45,20 (quarenta e cinco cruzeiros novos e vinte centavos), por infringência ao art. 24 e 36 da Lei Estadual nº 5.033.

Belém, 31 de agosto de 1989

Conselheiro PAULO DOURADO

Presidente

EDITAL Nº 062/89

(Processo nº 881949-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ERNANI GOMES SANTOS

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Ernani Gomes Santos, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de São Felix do Xingu, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de NCz\$ 35,56 (trinta e cinco cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), por infringência às normas relativas à administração financeira.

Belém, 31 de agosto de 1989

Conselheiro PAULO DOURADO

Presidente

EDITAL Nº 148/89

(Processo nº 892251-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WALDYR ANTONIO D'OLIVEIRA EMIN

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Waldyr Antonio D'Oliveira Emin, Ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 892251-00 referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura exercício financeiro de 1988.

Belém, 31 de agosto de 1989

Conselheiro PAULO DOURADO

Presidente

(G. R. 28.643. Dias: 06, 11 e 15/09/89)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEGUNDA CÂMARA CIVIL

ACÓRDÃO Nº 16.269

APELAÇÃO CIVIL DE PARAGOMINAS

APELANTE: AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO S/A (ADV.

FELIX EMENUEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA)

APELADO: JOÃO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV.

MANOEL LOPES SOBRINHO)

RELATOR: DES. NELSON AMORIM.

Ação declaratória. Pedido de reconhecimento de que um empreendimento se caracteriza como "empresa rural" nos termos do art. 4º, inc.VI do estatuto da terra (Lei 4.504/64) - Preliminar de carência do direito de ação rejeitada. Insuscetibilidade de desapropriação por interesses social - Preliminar de nulidade do processo por falta de intervenção do órgão do Ministério Público reconhecida. Recurso improvido para anular o processo

AB INITIO.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Civil, por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência do direito de ação e acolher as preliminares de falta de intervenção do órgão do Ministério Público e defeito de citação, para anular o processo "ab initio". Apelação improvida.

O Relatório de fls. 276 e 277, bem como o voto deste Relator ficam fazendo parte integrante deste acórdão.

Belém, 10 de agosto de 1989.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Presidente

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 28

de agosto de 1989.

Perla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

SEGUNDA CÂMARA CIVIL

ACÓRDÃO Nº 16.270

APELAÇÃO CIVIL DA CAPITAL

APELANTE: MARIA LIMA MONTEIRO E SEU MARIDO

(ADV. JÂNIO NASCIMENTO)

APELADO: JOSÉ MARQUES MARTINS (ADV. JOÃO MARQUES)

RELATOR: DDOR. NELSON AMORIM

AÇÃO REIVINDICATÓRIA. RETENÇÃO POR BENFEITÓRIAS. PROVADO INEQUIVOCAMENTE O DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL VINDICANDO, DEVE SER ASSEGURADO AO PROPRIETÁRIO O DIREITO DE USAR, GOZAR E DISFRUTAR DO MESMO, BEM COMO DE REAVI-LÓ DO FODER DE QUEM QUER QUE O TENHA INJUSTAMENTE, AINDA QUE DE BOA-FÉ (CÓD. CIVIL ART. 524).

CONTUDO, SENDO TAMBÉM INEQUIVOCO, QUE A POSSE É DE BOA-FÉ, JUSTO TAMBÉM QUE SE ASSEGURE AO FOSSUIDOR O DIREITO DE PRÉVIA INDENIZAÇÃO DAS BENFEITÓRIAS INTRODUZIDAS NO IMÓVEL (CÓD. CIVIL ART. 516).

Vistos, etc...

ACORDAM, os desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Civil, por unanimidade, negar provimento ao recurso, a fim de manter a sentença recorrida, integralmente.

O Relatório de fls. 60 a 62 e o voto deste Relator ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Belém, 10 de agosto de 1989.

DDOR. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Presidente

DDOR. NELSON SILVA TRÊS RODRIGUES AMORIM

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 29

de agosto de 1989.

Perla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 16.271

APELAÇÃO CRIMINAL

COMARCA DA CAPITAL

APELANTE: JOSÉ SOUZA DA CONCEIÇÃO (ADV. AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL)

APELADO: A JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR: DES. AURELIO CORREA DO CARMO.

EMENTA: NÃO ESTANDO INDUVIDOSAMENTE COMPROVADA A LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA, É DEFESO RECONHECER-LA COMO PRESENTE. ESTANDO A DO SIMETRIA PENAL BEM ESTABELECIDO, NADA HÁ A CENSURAR NA DECISÃO RECORRIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Segunda Câmara Criminal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime, adotado o relatório de fls. 114/115, conhecer do recurso, porém lhe negar provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 17 de agosto de 1989.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Presidente

Des. AURELIO CORREA DO CARMO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 28

de agosto de 1989.

Perla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 16.272

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: JULIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL

RECORRIDO: ELIAS ANTONIO DA SILVA (DR. JOSÉ EDILSON BARBOSA DE ALMEIDA)

RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.

EMENTA- É ILEGAL A PRISÃO EFETUADA SEM FLAGRANTE DELITO OU ORDEM ESCRITA DE AUTORIDADE COMPETENTE

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DES. ROMÃO AMOEDO NETO

BELÉM, 11 DE AGOSTO DE 1989

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 29 DE AGOSTO DE 1989

Perla Pacifico da Costa - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 16.273

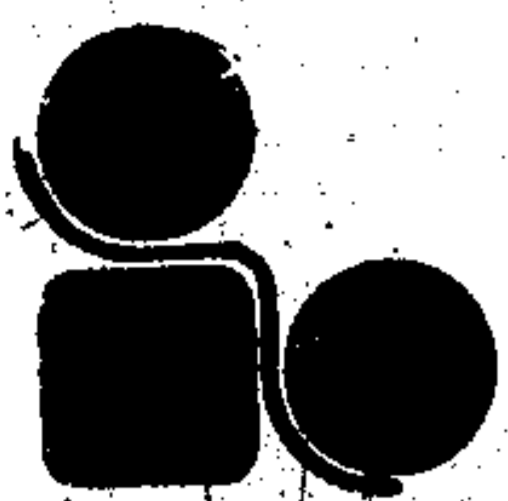
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DE ITAITUBA

RECORRENTE: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ITAITUBA

RECORRIDA: CLEUCY SANTOS ZANQUETE

RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA- É ILEGAL A PRISÃO EFETUADA SEM FLAGRANTE DELITO OU ORDEM ESCRITA DE AUTORIDADE COMPETENTE.



IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo à Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Resp. P/Chefia de Hevisão
JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral NCz\$ 58,65
Outros Estados e Municípios
Trimestral NCz\$ 122,78
Publicações: Página comum, cada centímetro
NCz\$ 42,63
Preço por Página NCz\$ 8.696,52

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 0,83

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO
EXMO. DES. ROMÃO AMOEDO NETO

Belém, 11 de agosto de 1989

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 29 DE AGOSTO DE 1989 -

Gerolamo G. da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.244
3ª CÂMARA PENAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.
RECORRIDO: SANDIVAL JOÃO MACHADO DE MELO
RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA: Na ausência de informações da autoridade coatora têm-se como verdadeiras as alegações do paciente, impondo-se, assim, a concessão do Habeas-Corpus.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. ROMÃO AMOEDO NETO.

Belém, 11 de agosto de 1989.

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 29 de agosto de 1989

Gerolamo G. da Costa
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

SEGUNDA CÂMARA PENAL
ACÓRDÃO Nº 16.245
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DE SANTA IZABEL DO PARÁ
RECORRENTE: JUIZA DA COMARCA
RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA (DR. RAIMUNDO SANTOS SOUZA)
RELATOR: DES. NELSON AMORIM

HABEAS CORPUS. TEMOR DE PRISÃO E FICHAMENTO CRIMINAL, EM VIRTUDE DE AUTORIA DE LESÕES CORPORAIS CULPOSAS, DECORRENTES DE ATROPELAMENTO. RECURSO IMPROVIDO PARA MANTER A SENTENÇA QUE CONCEDEU A ORDEM PARA EVITAR A PRISÃO E O FICHAMENTO.

Vistos, etc...

ACORDAM, OS DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM SEGUNDA CÂMARA PENAL, POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, A FIM DE MANTER A DECISÃO RECORRIDA, NOS TERMOS DE RELATÓRIO DE FLS. E DO VOTO DESTA RELATOR, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE / DESTA ARESSTO.

Belém, 10 de agosto de 1989

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Presidente

DES. NELSON AMORIM - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 29 DE AGOSTO DE 1989
Gerolamo Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 16.246
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DE SANTA IZABEL DO PARÁ.
RECORRENTE: A MM. JUIZA DA COMARCA
RECORRIDO: RUI AMARO DE ASSIS (DR. JOAZIL MACHADO SERRÃO DE CASTRO)
RELATOR: DES. NELSON AMORIM

HABEAS CORPUS. TEMOR DE PRISÃO E FICHAMENTO. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE E DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. RECURSO IMPROVIDO; QUANDO A PRISÃO FOI JUSTIFICADA TEMOR E QUANTO AO FICHAMENTO EM FACE DO ART. 5º, INC. VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 88.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA PENAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ,

UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO DO RECURSO, PARA QUE A SENTENÇA RECORRIDA SEJA MANTIDA.
O RELATÓRIO E O VOTO DESTA RELATOR, INTEGRAM ESTE ARESSTO.

Belém, 10 de agosto de 1989

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Presidente

DES. NELSON AMORIM - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 28 DE AGOSTO DE 1989
Gerolamo G. da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 16.244
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS
RECORRENTE: JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA
RECORRIDO: ANSELMO VILHENA DA SILVA
RELATOR: DROR. NELSON AMORIM

HABEAS CORPUS. PRISÃO SEM FLAGRANTE E SEM ORDEM ESCRITA DE AUTORIDADE JUDICIAL - ILEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA, QUE CONCEDEU A ORDEM PARA AMBOS OS EFEITOS.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA PENAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR DECISÃO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, A FIM DE MANTER A DECISÃO RECORRIDA, QUE CONCEDEU A ORDEM PARA EVITAR A PRISÃO E FICHAMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO DE FOLHAS E DO VOTO DESTA RELATOR, QUE FICAM INTEGRANDO ESTE JULGADO.

Belém, 10 de agosto de 1989

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Presidente

DES. NELSON AMORIM - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 28 DE AGOSTO DE 1989
Gerolamo G. da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 16.248
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO
IMPETRANTE: A ESTAGIÁRIA FRANCISCA E. RAMOS DA SILVA
PACIENTE: MANOEL CORDEIRO DOS REIS
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA: HABEAS-CORPUS-RETARDAMENTO NA INSTRUIÇÃO CRIMINAL-DEMORA JUSTIFICADA NAS INFORMAÇÕES DO JUIZ-ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA-MATÉRIA QUE NÃO SE AFURA EM HABEAS CORPUS - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Senhores Desembargadores Componentes das Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, denegar a ordem.

Belém, 21 de agosto de 1989.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA - Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 28 de agosto de 1989
Gerolamo Pacifico da Costa
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 16.249
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE: A ESTAGIÁRIA VÂNIA LÚCIA SOUZA CAVALCANTE
PACIENTE: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA: DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA PENAL.
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA: HABEAS-CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - DEMORA PROVOCADA PELO PRÓPRIO PACIENTE, AO REQUISITAR MEDIDAS EM INCIDENTE PROCESSUAL - NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DAS MESMAS - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM, os senhores Desembargadores Componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, denegar a ordem.

Belém, 21 de agosto de 1989.

Des. AIMIR DE LIMA PEREIRA - Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 29 de agosto de 1989.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.ACÓRDÃO Nº 16.280.
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA COMARCA DE SALINÓPOLIS.

IMPETRANTE: A ADV. REGINA MARIA DA SILVA FERREIRAS.

PACIENTE: MANOEL CONCEIÇÃO COSTA
RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - ATO MANTIDO PELO JUIZ EXCESSO DE PRAZO NÃO COMPROVADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Senhores desembargadores componentes das Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, denegar a ordem.

Belém, (Pa.), 21 de agosto de 1989.

Des. AIMIR DE LIMA PEREIRA - Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 28 de agosto de 1989.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.ACÓRDÃO Nº 16.281.
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO
IMPETRANTE: O ADVOGADO LAURIANO PINTO DOS ANJOS
PACIENTE: MANOEL CORDEIRO DOS REIS
AUTORIDADE COATORA: DR. PRETOR DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PARÁ.
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS - RETARDAMENTO NA INSTRUIÇÃO CRIMINAL - DEMORA JUSTIFICADA NAS INFORMAÇÕES DO JUIZ - ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA - MATÉRIA QUE NÃO SE AFURA EM HABEAS CORPUS - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGAR A ORDEM.

BELÉM, 21 DE AGOSTO DE 1989

Des. AIMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício.Diretoria Judiciária do TJE, em 28 de agosto de 1989.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.ACÓRDÃO Nº 16.282.
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO
IMPETRANTE: A ESTAGIÁRIA FRANCISCA E. RAMOS DA SILVA
PACIENTE: ELIAS ROSA DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: Habeas-Corpus - Excesso de prazo - Fatos que comprovam indisculpável ação da justiça - Paciente que deve ser liberado para responder processo em liberdade - ordem concedida - Decisão por maioria de votos.

Vistos, etc...

ACORDAM, os senhores Desembargadores componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, conceder a ordem.
Belém, 21 de agosto de 1989Des. AIMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 28 de agosto de 1989

Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.ACÓRDÃO Nº 16.283.
HABEAS CORPUS PREVENTIVO DA CAPITAL
REQUERENTE: O ADVOGADO CARLOS FIGUEIREDO
PACIENTE: ANTONIO MACIEL BRAGA
AUTORIDADE COATORA: DRª JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
RELATOR: EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - PENSÃO ALIMENTÍCIA - PACIENTE QUE NÃO JUSTIFICOU O INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO, JUNTO AO JUIZ DO FEITO - COAÇÃO ILÍCITA INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA - DECISÃO POR MAIORIA.

Vistos, etc...

ACORDAM, os senhores Desembargadores componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem.

Belém, 21 de agosto de 1989.

Des. AIMIR DE LIMA PEREIRA - Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 28 de agosto de 1989.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.ACÓRDÃO Nº 16.284.
HABEAS-CORPUS LIBERATÓRIO DA COMARCA DE PARAGOMINAS-PARÁ
IMPETRANTE: O ADVOGADO JOSÉ ODALIN SANTOS
PACIENTES: RUI JERÔNIMO DE ALMEIDA e JOSÉ GERALDO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: DRª JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PARAGOMINAS
RELATOR: EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS-CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - DECRETO QUE É FUNDAMENTADO EM DE LITO APLAÇÁVEL - CUSTÓDIA QUE EXCEDE DE OS DETERMINATIVOS LEGAIS - PACIENTE QUE SE JUSTIFICA RESPONDER O PROCESSO EM LIBERDADE - ORDEM CONCEDIDA - DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM, os senhores Desembargadores componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, conceder a ordem.
Belém, 21 de agosto de 1989Des. AIMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 28 de agosto de 1989

Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.ACÓRDÃO Nº 16.285.
PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
REQUERENTE: A BACHARELA YVETTE LÚCIA PINHEIRO,
JUIZA DE DIREITO DA CAPITAL
RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM EXERCÍCIO.

EMENTA: DEFERE O PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO FORMULADO PELA BACHARELA YVETTE LÚCIA PINHEIRO, JUIZA DE DIREITO DA CAPITAL, PARA MANDAR CONTAR EM FAVOR DA REQUERENTE O TEMPO DE 35 (TRINTA E CINCO) ANOS 02 (DOIS) MESES E 19 (DEZENOVE) DIAS DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO, ATÉ 02 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE, EM DEFERIR O PEDIDO DE FLS. 2, PARA MANDAR RECONTAR EM FAVOR DA REQUERENTE O TEMPO DE 35 (TRINTA E CINCO) ANOS 02 (DOIS) MESES E 19 (DEZENOVE) DIAS DE SERVIÇO, ATÉ 02.06.1989.

BELÉM, 02 DE AGOSTO DE 1989

Des. STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM EXERCÍCIO.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, em 29 de agosto de 1989.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.ACÓRDÃO Nº 16.286.
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: BRASILTON BELÉM HOTEIS E TURISMO S/A (ADV. PAULO ERICO GUEIROS)
APELADO: MANUFATURAS DE TAPETES SANTA HELENA LTDA (ADV. MAIRTON MARQUES CARNEIRO)
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL.

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EMBARGOS DE DEVEDOR A DUPLICATA NÃO ACEITA E PROTESTADA, DESDE QUE ACOMPANHADA DOS COMPROVANTES DE REMESSA E ENTREGA DE MERCADORIA, TEM FORÇA EXECUTIVA NOS TERMOS DO ART. 15 DA LEI 5.474/68. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os excelentíssimos desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotado o relatório de fls. 38/39, como parte integrante desde aresto, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo para confirmar a r. sentença recorrida.

Belém, 11 de agosto de 1989.

Des. Romão Amôdo Neto - Presidente

Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza - Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 29 de agosto de 1989.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.ACÓRDÃO Nº 16.287.
TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA COMARCA DE CASTANHAL.
RECORRENTE: CÍCERO BAHIA DE QUEIROZ (ADV. JOA ZIL S. DE CASTRO)
RECORRIDO: A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.

EMENTA: RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO, IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO DO RECORRENTE. SÃO NULOS OS ATOS PRATICADOS PELO ADVOGADO, SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, SE, A PARTE INTIMADA NÃO REGULARIZOU SUA REPRESENTAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os excelentíssimos desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Criminal Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso em face da irregularidade da representação do recorrente.

Belém, 11 de agosto de 1989.

Des. ROMÃO AMÔDO NETO - Presidente

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 29 de agosto de 1989.
Peróla Pacifico da Costa
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos. (G. R. 28.611)ACÓRDÃO Nº 16.288.
REEXAME DE SENTENÇA DE 1ª GRAU E APELAÇÃO CÍVEL - CAPITAL.
SENTENCIANTE: A DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL.
SENTENCIADOS: O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E TRANSPINA - SOARES COELHO & CIA. LTDA. (DRS. JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO E LUIZ E. TAVARES, RESPECTIVAMENTE).
APTES. FADOS: TRANSPINA - SOARES COELHO & CIA. LTDA. E GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (DRS. LUIS E. TAVARES E JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO, RESPECTIVAMENTE).
RELATOR: DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA.

EMENTA: SENTENÇA REEXAMINADA QUE BEM ANALIZOU AS QUESTÕES SUSCITADAS E DECIDIU COM ACERTO PELA EXTINÇÃO DA AÇÃO DESAPROPRIATÓRIA E PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. IMPROVIDO POIS, O APELO DO ESTADO.

REPARO QUE SE FAZ APENAS NO QUANTUM DA INDENIZAÇÃO, JUROS COMPENSATÓRIOS E INÍCIO DA INCIDÊNCIA DESTES E DOS JUROS MORATÓRIOS. APELO DA EMPRESA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.

VISTOS, ETC.

À VISTA DE TAIS RAZÕES, ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, EM TURMA E A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONFIRMAR A SENTENÇA.

GA REEXAMINADA NO QUE CONCERNE A DECRETAÇÃO DA EXTINÇÃO DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO E PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, E, ASSIM, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO ESTADO; DAR PROVIMENTO PARCIAL A APELAÇÃO DA AUTORA, PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA NO REFERENTE AO VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE FICA FIXADA EM C\$30.398.832,00 (TRINTA MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS CRUZADOS); QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO E CORRIGIDO MONETARIAMENTE, FAZENDO INCIDIR SOBRE OS MESMOS JUROS COMPENSA TÓRIOS DE 12% AO ANO, NA FORMA DA SÚMULA 618 DO COLENDO S.T.F.; MANTER, NÃO OBTANTE A FIXAÇÃO DE JUROS MONETÁRIOS DE 6% AO ANO E, ORDENAR QUE A INCIDÊNCIA DE AMBAS AS MODALIDADES DE JUROS SE FAÇA A PARTIR DA OCUPAÇÃO DO TERRENO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 74 DO COLENDO T.F.R. QUE SE REFERE A IMISSÃO DE POSSE, AQUI EQUIPARADA A OCUPAÇÃO DO TERRENO; ORDENAR QUE OS CÁLCULOS DE AMBAS AS MODALIDADES DE JUROS SEJAM FEITAS, AINDA EM HOMENAGEM A CIDADANIA SÚMULA Nº 74, ATÉ A DATA DO LAUDO, SOBRE O VALOR SIMPLES DA INDENIZAÇÃO, E, DAÍ POR DIANTE SOBRE O REFERIDO VALOR CORRIGIDO MONETARIAMENTE; MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA EM TUDO OU MAIS DECIDIDO.

BELEM, 22 DE AGOSTO DE 1989.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES: PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO.

(a) DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA: RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELEM, 01 DE SETEMBRO DE 1989.
Perla Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO Nº 16.289.
1ª CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DA CAPITAL
AGRAVANTE: MILTON MODESTO FIGUEIREDO. (ADV. RÔMULO FONTENELLE MORBACH).
AGRAVADO: "BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A". (ADV. MÁRCIO OLIVAR BRANDÃO DA COSTA).
RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - VALIDADE DE CITAÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA EMITIDA POR PESSOA JURÍDICA E AVALISADA PELOS SÓCIOS DA EMPRESA. - A CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E QUE COINCIDENTEMENTE AVALISOU, NA QUALIDADE DE PESSOA FÍSICA, TAL DOCUMENTO CREDITÍCIO, É O SUFICIENTE PARA JUNGIR O AVALISTA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. - DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR MILTON MODESTO FIGUEIREDO CONTRA O DESPACHO PROFERIDO PELA EXMA. JUÍZA DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL QUE O CONSIDEROU CITADO, NA CONDIÇÃO DE AVALISTA, NA AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA PROPOSTA PELO "BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A".

CUSTAS NA FORMA DA LEI.

O PRESENTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELA EXMA. DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES.

BELEM, 15 DE AGOSTO DE 1989:

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES: PRESIDENTA.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO: RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELEM, 30 AGOSTO DE 1989.
Perla Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO, EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 16.290.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAPITAL
AGVTE. NELSON PONTES SIMAS. (ADV. MAURO MENDES DA SILVA).
AGDO. MARIA MARGARETE BUSATO. (ADV. LAURÊNIO M. DA ROCHA).
RELATOR: DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA.

EMENTA: RÉU QUE PEDE EXCLUSÃO DA AÇÃO COM A DENÚNCIAÇÃO DA LIDE; DESCABIMENTO TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO, QUE NÃO SE COMPROVOU TER SIDO ANTERIOR AO ACIDENTE. NÃO RECURSO IMPROVIDO. DESPACHO CONFIRMADO.

VISTOS, ETC.

COM ESTAS RAZÕES ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA CÍVEL, EM TURMA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO E CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

BELEM, 22 DE AGOSTO DE 1989.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES: PRESIDENTA.

(a) DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA: RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.- BELEM, 31 DE AGOSTO DE 1989.
Perla Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO Nº 16.291
REEXAME DE SENTENÇA - GURUPÁ
SENTENCIANTE: A DRA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA.
SENTENCIADOS: ROBERTO PEREIRA DO AMARAL E O PRE FEITO DE PORTO DE MOZ. (ADV. CASTO RIMO M. RODRIGUES).
RELATOR: DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA: PRETOR. COMPETÊNCIA PRORROGA DA QUANDO NO EXERCÍCIO DE JUÍZ DE DIREITO EM COMARCA DO INTERIOR, SOMENTE PARA PRESIDIR O JURI.

SENTENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA QUE SE ANULA, ORDENANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZ DE DIREITO COMPETENTE.

VISTOS, ETC.

EM VISTA DE TAIS CONSIDERAÇÕES ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA CÍVEL EM TURMA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM, PRELIMINARMENTE, DECLARAR NULA A SENTENÇA DE FLS. 14 A 17, E, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 113 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ORDENAR, QUE OS AUTOS SEJAM REMETIDOS AO JUÍZ COMPETENTE PARA NOVA APRECIACÃO. CUSTAS EX-LEGES.

BELEM, 22 DE AGOSTO DE 1989.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES: PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO.

(a) DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA: RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELEM, 01 DE SETEMBRO DE 1989.
Perla Pacifico da Costa
PEROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO.

PORTARIA Nº 0676 (G. R. 28.680)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Vice Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, no exercício da Presidência.

RESOLVE:

Promover, de acordo com o art.

93, II, da Constituição Federal e nos termos da Lei 5.008/81, pelo critério de antiguidade, a bacharela MARIA DA CONCEIÇÃO VIANNA FIGUEIREDO, Juíza de Direito da 1ª Entrância para 2ª Entrância, lotada na Comarca de Breves.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 18 de agosto de 1989

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente do T.J.E, em exercício

PORTARIA Nº 0677

O Excelentíssimo Senhor Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício

RESOLVE:

Designar a bacharela MARIA DE BETÂNIA PAES RODRIGUES, Juíza Regional da 4ª Região para responder pela Comarca de Curuçá, a partir de 03.07.89, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se
Belém, 21 de agosto de 1989

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente do TJE, em exercício.

PORTARIA Nº 0678

O Excelentíssimo Senhor Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício

RESOLVE:

Designar o bacharel FRANCISCO SABINO VASCONCELOS DA COSTA, Juiz Regional lotado na 7ª Região, para responder pela Comarca de Portel, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 22 de agosto de 1989

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente do TJE, em exercício.

PORTARIA Nº 0679

O Excelentíssimo Senhor Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

RESOLVE:

Designar o bacharel ALVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS, Juiz Regional, lotado na 15ª Região, para responder pela Comarca de Monte Alegre, durante o período de licença do seu Titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 22 de agosto de 1989

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente do TJE, em exercício

PORTARIA Nº 0680

O Excelentíssimo Senhor Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

RESOLVE:

Lotar, de acordo com o art. 84, XXIX, da Lei nº 5.008/81, a bacharela NATÁRCIA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 1ª Entrância, respondendo pela 3ª Vara da Comarca de Marabá, na Comarca de São João do Araguaia.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 23 de agosto de 1989

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente do TJE, em exercício

PORTARIA Nº 0681

O Excelentíssimo Senhor Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

RESOLVE:

Remover, de acordo com o art. 99 § 2º, II, da Constituição Federal e nos termos da Lei 5.008/81, pelo critério de antiguidade, a bacharela ROMA KEIKO KOBAYASHI, Juíza de Direito de 1ª Entrância, lotada na Comarca de Óbidos, para a Comarca de Ponta de Pedras.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 21 de agosto de 1989

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente do TJE, em exercício.

(G. R. 28.567)

PORTARIA Nº 0682

O Excelentíssimo Senhor Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Vice Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, no exercício da Presidência.

RESOLVE:

Remover, de acordo com o art. 99, § 2º, II, da Constituição Federal e nos termos da Lei 5.008/81, pelo critério de merecimento, a bacharela MARIA SOARES palheta, Juíza de Direito de 1ª Entrância, lotada na 1ª Vara da Comarca de Santarém, para a Comarca de São Miguel do Guamá, 2ª Vara.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 21 de agosto de 1989

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente do T.J.E, em exercício

PORTARIA Nº 0683

O Excelentíssimo Senhor Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Vice - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, no exercício da Presidência.

RESOLVE:

Designar a bacharela SÍLVIA DE NAZARÉ NÓVOA DOS SANTOS VELASCO AZEVEDO, para responder pelo expediente da subsecretaria, durante o impedimento de sua titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 23 de agosto de 1989

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 0684

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA FERREIRA, Vice - Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no exercício da Presidência.

RESOLVE:

Designar a bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito não titular de Vara para responder cumulativamente pelo expediente da 12ª Vara Cível da Capital, durante o impedimento de sua Titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 25 de agosto de 1989

Des. ALMIR DE LIMA FERREIRA
Presidente do T.J.E, em exercício

PORTARIA Nº 0685

O Excelentíssimo Senhor Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Vice - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, no exercício da Presidência

RESOLVE:

Designar a bacharela MARIA FILOMENE BUARQUE CAMACHO, Juíza Regional lotada na 10ª Região Judiciária, para responder pela Comarca de Moju, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 25 de agosto de 1989

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente, em exercício, do T.J.E.
(G. R. 28.611)

PORTARIA Nº 0686

O Excelentíssimo Senhor Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Vice - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, no exercício da Presidência.

RESOLVE:

Designar a funcionária MARIA DAS GRAÇAS C. LOPES LAMEIRA para substituir a funcionária LÚCIA DE FÁTIMA DIAS LOBO, Chefe de Serviço de Expedição, durante o seu impedimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 22 de agosto de 1989

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente do T.J.E. em exercício

PORTARIA Nº 0687

O Excelentíssimo Senhor Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, no exercício da Presidência,

RESOLVE:

Designar o funcionário KEIARD FIGUEREDO COHEN, Auxiliar Judiciário, pa

ra substituir o Bacharel WILLIAMS DA SILVA TAVARES, Técnico Judiciário, durante o seu impedimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 22 de agosto de 1989

Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES.

Presidente, em exercício do T.J.E

PORTARIA Nº 0688

O Excelentíssimo Senhor Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Vice - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, no exercício da Presidência.

RESOLVE:

Designar a funcionária LÚCIA DE FÁTIMA DIAS LOBO para substituir o Bacharel JOSÉ MARIA DE NORONHA TAVARES, Técnico Judiciário, durante seu impedimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 22 de agosto de 1989

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente do T.J.E. em exercício

PORTARIA Nº 0689

O Excelentíssimo Senhor desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Vice - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, no exercício da Presidência.

RESOLVE:

Designar a Bacharela RAINUNDA DO CARMO GOMES, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal, para responder pela 8ª Vara Penal e Diretoria da Repartição Criminal, com efeito retroativo à 21 do corrente.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 24 de agosto de 1989

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente do T.J.E, em exercício

PORTARIA Nº0690

O Excelentíssimo Senhor Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Vice - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, no exercício da Presidência.

RESOLVE:

Designar a funcionária

MARIA LEONOR ROSA DA SILVA, para substituir o funcionário PAULO PEREIRA DE MENEZES, Auxiliar Judiciário, durante o seu impedimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 24 de agosto de 1989

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente do T.J.E. em exercício

PORTARIA Nº 0691

O Excelentíssimo Senhor Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, no exercício da Presidência.

RESOLVE:

Colocar à disposição do Forum da Comarca de Barcarena, a funcionária SANDRA MARIA DA SILVA ALVES, Auxiliar Judiciário, atualmente lotada no Forum desta Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se; Registre-se e Cumpra-se
Belém, 28 de agosto de 1989

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente do T.J.E. em exercício

PORTARIA Nº 0692

O Excelentíssimo Senhor Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, no exercício da Presidência.

RESOLVE:

DESIGNAR a Bacharelá MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA, Juíza Regional, lotada na 14ª Região Judiciária, para responder pela 3ª Vara da Comarca de Marabá, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se
Belém, 29 de agosto de 1989

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente do T.J.E. em exercício

PORTARIA Nº 0693

O Excelentíssimo Senhor Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, no exercício da Presidência.

RESOLVE:

Designar o Bacharel JO-

SÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE, Juiz da 13ª Região Judiciária, com sede em Altamira, para responder pela 1ª Vara da Comarca de Itaituba, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 30 de agosto de 1989

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente do T.J.E. em exercício
(G. R. 28.637)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL 146/89 Processo nº 72.838
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO, Ex-Prefeito Municipal de JURUTI, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 72.838, referente ao Convênio SEPLAN nº 596/86.

Belém, 04 de setembro de 1989
MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL 147/89 Processo nº 75.968
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOÃO IRINEU DA LUZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO IRINEU DA LUZ, Prefeito Municipal de SANTA MARIA DAS BARREIRAS a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 75.968, referente ao Convênio SEPLAN nº 36/89.

Belém, 04 de setembro de 1989
MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL 148/89 Processo nº 76.519
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito Municipal de SANTARÉM a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 76.519, referente ao Convênio SEPLAN nº 118/87.

Belém, 04 de setembro de 1989
MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL 149/89 Processos nºs 76.835 e 69.836
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ ASSIS DE OLIVEIRA FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ ASSIS DE OLIVEIRA FILHO, Ex-Prefeito Municipal de CURRALINHO a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos Processos nºs 76.835 e 69.836, referente às T/Contas dos Convênios nºs 505 e 232/86 e seus termos aditivos firmados com a SEPLAN

Belém, 04 de setembro de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL 150/89 Processo nº 76.838
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. BENEDITO DIDI DE AZEVEDO TEIXEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. BENEDITO DIDI DE AZEVEDO TEIXEIRA, Ex-Prefeito Municipal de MOJU a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 76.838, referente ao Convênio SEPLAN nº 15/87.

Belém, 04 de setembro de 1989
MANUEL AYRES
Presidente

(G. R. 28.646. Dias: 11, 15 e 21/09/1989)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 113/89

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. ISIDORO PINHEIRO BARROS FILHO, ex-Prefeito Municipal de SALINÓPOLIS, de que no dia 14 do corrente, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 72.885, referente a Tomada de contas do Convênio nº 194/86 firmado com a SEPLAN e Termo Aditivo.

Belém, 04 de setembro de 1989

MANUEL AYRES
Presidente
(G. R. 28.645)

JUSTIÇA FEDERAL JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: FRANCISCO NEVES DA CUNHA
DIRETOR DE SECRETARIA : REGINALDO DE CALTRO MAIA

1) SENTENÇAS PROFERIDAS DURANTE O MÊS DE AGOSTO DE 1989

CLASSES	SENTENÇA TIPO 1	SENTENÇA TIPO 2	TOTAL
I - AÇÕES ORDINÁRIAS	3	1	4
II - MANDADOS DE SEGURANÇA	-	4	4
III - EXECUÇÕES FISCAIS	10	8	18
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS	-	-	-
V - AÇÕES DIVERSAS	-	-	-
VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS	-	-	-
VII - AÇÕES PENAIAS	6	3	9
VIII - "HABEAS CORPUS"	-	-	-
IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS	2	1	3
X - AÇÕES SUMARÍSSIMAS	9	-	9
XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	2	-	2
XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS	-	2	2
XIII - "HABEAS DATA"	-	-	-
TOTAL:	32	19	51

2) DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS: 344

3) CONCESSÃO DE FIANÇA: 2

4) AUDIÊNCIAS REALIZADAS: 20

4.1) DEPOIMENTOS OUVIDOS: 31

Aristides Porto de Medeiros
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
no exerc. cum. da 1ª Vara

Reginaldo de Castro Maia
DIRETOR DE SECRETARIA
DA 1ª VARA
(G. R. 28.686)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA
JUIZ FEDERAL: IRAN VELASCO NASCIMENTO
DIRETOR DE SECRETARIA: FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO

1. SENTENÇAS PROFERIDAS DURANTE O MÊS DE AGOSTO/89:

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL
I. AÇÕES ORDINÁRIAS	1	-	1
II. MANDADOS DE SEGURANÇA	-	2	2
III. EXECUÇÕES FISCAIS	3	3	6
IV. EXECUÇÕES DIVERSAS	1	-	1
V. AÇÕES DIVERSAS	3	2	5
VI. FEITOS NÃO CONTENCIOSOS	-	-	-
VII. AÇÕES PENAIAS	-	-	-
VIII. HABEAS CORPUS	-	1	1
IX. PROCED. CRIMINAIS	-	-	-
X. AÇÕES SUMARÍSSIMAS	-	-	-
XI. RECLAM. TRABALHISTAS	-	-	-
XII. PROCED. CÍVEIS	-	-	-
TOTAL	8	8	16

2. DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS: 10

3. DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS: 387

4. AUDIÊNCIAS REALIZADAS: 25

4.1. DEPOIMENTOS OUVIDOS: 18

5. PARTICIPAÇÃO EM SESSÕES NO TRE/PA: 10

5.1. PROC. RELATADOS, JULGADOS E COM ACORDOS LAVRADOS: 12

Iran Velasco Nascimento
JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

Fernando de Souza Gregório
DIRETOR DE SECRETARIA DA 3ª VARA

(G. R. 28.687)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Juiz Federal : DANIEL PAES RIBEIRO
Diretor de Secretaria: WALDIR BORGES CORRÊA

SENTENÇAS PROFERIDAS DURANTE O MÊS DE AGOSTO/89
(Prov. nº 27/89 da Corregedoria-Geral da Just. Fed.)

CLASSES	TIPO		TOTAL
	I	II	
II... MANDADO DE SEGURANÇA	-	2	2
III EXECUÇÕES FISCAIS	6	-	6
IV EXECUÇÕES DIVERSAS	3	-	3
V AÇÕES DIVERSAS	1	2	3
XII PROC. CÍVEIS DIVERSOS	-	2	2
TOTAL	10	6	16

OBSERVAÇÃO: O Dr. Daniel Paes Ribeiro, retornou de suas férias regulamentares no dia 16 de agosto de 1989.

WALDIR BORGES CORRÊA
Diretor de Secretaria da 4ª Vara

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara
(G. R. 28.685)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUIZO: REZENHA DO DIA, 05 DE SETEMBRO DE 1.989.

JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LEXO
BURCA E APREENSAO (Recurso de Apelação)
Apelante-BANCO MERCANTIL DE CREDITO S/A
Adv. Paulo Sa.
Apelado - CONSEL LTDA. Adv. Elias P. de Almeida.
Efetuada a conta em 04.09.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPEZ.
EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante-M.G. GIGUEIREDO & CIA LTDA e outros.
Adv. Elias A. Marinho
Embargado -ECONOMICO S/A. Adv. Paulo Sa.
Efetuada a conta em 04.09.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO
EMBARGOS DO DEVEDOR (Recurso de Apelação)
Apelante-R. AGRA. Adv. Alacy Viana Nahum.
Apelado -BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Adv. Silvia Mattos. Efetuada a conta em 31.08.1989 para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO.
ORDINARIA DE ANULAÇÃO (Recurso de Apelação)
Apelante-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DA ASSEMBLEIA LE GISLATIVA. Adv. Laurinda da Paz A. Cunha.
Apelado -MARIA DA PURIFICACAO FONSECA MARTINS.
Adv. Raimundo de Lima. Efetuada a conta em 04.09.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPEZ.
EMBARGOS A EXECUÇÃO (Recurso de Apelação)
Apelante-M.R. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
Adv. Luis Otavio Faria Rodrigues.
Apelado -BANCO BANDEIRANTES S/A.
Adv. Paulo Sa. Efetuada a conta em 31.08.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante-CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.
Adv. Ophir Cavalcante Cavalcante Jr.
Agravado -DEMOCRITO REINDEIRO DE NORONHA.
Adv. Demócrito Noronha. Efetuada a conta em 31.08.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO GUERROS.
REVISIONAL DE ALIQUOTA (Recurso de Apelação)
Apelante-RUBEM MANOEL LOURENÇO.
Adv. Raimundo Benedito de Souza Conte.
Apelado -MARIA DE FÁTIMA DUARTE SANTOS.
Adv. Regina Ferreira Vaz. Efetuada a conta em 01.09.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO PEPEZ.
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante-JOSÉ MARIA EXNERE MARINHO
Adv. Wilson Gais Farias
Agravado-BENEDITO DA SILVA MOTA, Ilma S. Abreu
Efetuada a conta em 29.08.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.
RESPEJO
Requerente-MARGARIDA CELESTE MIRANDA.
Adv. Eliete Lopes.
Requerido -MARIANO LISBOA ANTUNES.
Adv. Roberto Rodrigues Cardoso. Efetuada a conta em 25.08.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPEZ.
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante-MARCOS CRISPINO BRASIL.
Adv. José Alberto Faria.
Agravado -Despacho da Dra. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA. Efetuada a conta em 31.08.89., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 3ª VARA E CARTÓRIO PEPEZ.
EMBARGOS A EXECUÇÃO (Recurso de Apelação)
Embargante-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA HOJAT LTDA. Adv. Hermenegildo Crispino.
Apelado -BANCO DO BRASIL S/A.
Adv. Celio Souza. Efetuada a conta em 04.09.89., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES.
ORDINARIA DE COBRANCA (Recurso de Apelação)
Apelante-Espolio de Atreu CIRIACO BAENA.
Adv. Santiago.
Apelado -ANTONIO ROBALDO CAMACHO BAENA.
Adv. Marly. Efetuada a conta em 04.09.89., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.
SUMARISSIMA (Recurso de Apelação)
Apelante-RIDER LOWELL ULIANA.
Adv. Laurencio Rocha.
Apelado -RAPHAEL HENRIQUE DOS SANTOS.
Adv. Rafael. Efetuada a conta em 04.09.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LEXO.
CONSIGNACAO EM PAGAMENTO (Recurso de Apelação)
Apelante-Espolio de AFFONSO JUSTO CHERMONI.
Adv. Marisa Rocha Lobato.
Apelado -J.B.M. TELHEIRA. Adv. Ophir F. Junior.
Efetuada a conta em 04.09.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.
CONSIGNACAO EM PAGAMENTO (Recurso de Apelação)
Apelante-JOSÉ MARTINHO MORAES DA SILVA.
Adv. Dalma Chaves.
Apelado -JACINTO ABEN-ATHAR.
Adv. Margareth Cardoso. Efetuada a conta em 04.09.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.
EXECUÇÃO
Requerente-ISAIAS CARVALHO DA SILVA.
Adv. Marlene Silva.
Requerido -M.L. BORTOLANZA. Adv. Haroldo Silva.
Efetuada a conta em 01.09.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO PEPEZ.
EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante-IPAI LTDA. Adv. Ana Célia C. Bastos.
Embargado -BANCO DA AMAZONIA S/A.
Adv. Ana Margarida Godinho. Efetuada a conta em 01.09.1989., para pagamento em Cartório.

Belém-Pá, 05 de setembro de 1.989.

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUIZO. Ubiraci da Rocha Sidrim

Resenha do dia 05.09.89

Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Coº mercio, Úrficos, Ausentes e Interditos Juiz auxiliar: Dr. Paulo Sergio Frota e Silva Escrivã: Steel Santiago

Proc. nº 5318/88-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
A: Alberto Wagner Nogueira Gomes
R: Alvaro Augusto Rodrigues
Adv.: Drs. Glória de Fátima T. de Barros e Pedro Daltro Cunha
Despacho: Houve junta de documento. Aplicabiliº dade do art. 398 do C.P.C. Diga o Autor. Int.

Proc. nº 5458/88-SUMARISSIMA
A: Cong. do Edifício Antonio Maria Fidalgo
R: José Maria Amorim Lopes
Adv.: Dr. Marcos Nahon
Sentença prolatada em audiência: Vistos, etc. O condomínio do Edifício Antonio Maria Fidalgo esta belecido na rua 9 de janeiro, 1459, ingressou com a presente ação de cobrança pelo rito sumarísimo contra José Maria Amorim Lopes afirmando ha sicamente na inicial que o requerido e proprietário do apartamento nº 1402 do mencionado prédio e que em função disso subordina-se as alegações da Convenção do Condomínio, sendo que nas diversas assembleias gerais realizadas fixaram taxas condm iniciais mencionadas na inicial além do que foi instituída uma taxa extra para a execução de obras de melhoramento do prédio no valor na época de cem mil cruzeiros divididos em cinco parcelas iguais, ficando tanto as taxas ordinárias, como as extraordinárias sujeitas a correção monetária, juros e multa de 20% conforme convenção (Cláusula 35ª), motivo pelo qual ingressa o condomínio com a presente ação. Juntos na inicial os seguintes documentos além do instrumento de procuração e taxas judiciais, vários recibos em original nos valores reclamados, documentos varios referentes a convenção do condomínio mencionada na inicial em copia xerox, bem como xerox das Atas das reuniões do Condomínio nas quais as taxas forma fixadas. O réu foi devidamente citado conforme se ve as fls. 60 e 60.v dos autos. A audiência foi realizada com a presença do autor e de seu advogado, não tendo se verificado o comparecimento do réu não obstante o Juiz tenha aguardado por trinta minutos. O relatório. Decido. O não comparecimento do réu a audiência importa que sejam considerados como verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, e esta o princípio do art. 319 do Código de Pfocesº Civil. O réu pois a revel. Como consequência, da ação ora proposta contra o réu fica o tácito reconhecimento do débito. Este e o entendimento da jurisprudência. Além do mais considera-se que os documentos juntos aos autos são suficientemente convincentes para a procedência do pedido. Assim, mesmo que o réu tivesse comparecido e contestado a ação suas chances de sucesso seriam mínimas diante da prova documental que foi junta pelo Autor relativas a Convenção condominial e as Atas das reuniões que fixaram os valores. No caso em exame e perfeitamente admissível a aplicação em desfavor do réu do princípio da confissão ficta por se tratar de questões de fato consubstanciadas na falta de pagamento. Assim, com o silêncio e o não comparecimento a audiência do réu e de seu advogado fica automaticamente reconhecido o débito bem como a condenância tácita com a forma de pagamento e as correções, juros e multa solicitada na inicial. A vista do exposto e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e condeno o réu José Maria Amorim Lopes devidamente identificado na inicial a pagar ao Condomínio do Edifício Antonio Maria Fidalgo as importâncias reclamadas na petição inicial de fls. 03 e 04 com os respectivos juros, multa de 20% a correção monetária, tudo conforme

convenção condominial, cuja cópia está anexa aos autos, valores esses que serão calculados quando da execução da sentença. Finalmente, condeno o réu, ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado que arbitro em 20% sobre o valor da causa devidamente transformado para a moeda corrente, e com as correções decorrentes da desvalorização da moeda corrente, e com as correções decorrentes da desvalorização da moeda. E as despesas decorrentes da desvalorização da moeda. E as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades, arquivar-se o processo. P. R. 1. Belem, 30 de agosto de 1989.

Proc. nº 5620/88-PROCESSO DE EXECUCAO
A: Belém Águas Ltda.-Belagusa
R: Mil Bela Com. e Rep. e Ind. Ltda.
Adv.: Dr. Reynaldo Silveira
Tendo em vista a manifesta Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista a manifesta Sentença de fls. 13 dos autos, de Belém Águas Ltda.-Belagusa, neste processo de execução que mova contra Mil Bela Com. Rep. e Ind. Ltda., no sentido de que o devedor liquidou integralmente a obrigação, decreto a extinção da execução, com base no que dispõe o art. 794, inciso I do Código de Proc. Civil, e, em consequência, decreto a extinção do processo. Oficie-se a Telepara concernente ao levantamento da penhora e reinstalação do terminal telefônico. Escopo do prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, arquivar-se o processo. P. R. 1. Belem, 29/VIII/89.

Proc. nº 5615/88-SUMARISSIMA
A: Luiz Orlando Guedes Sampaio
R: Maria Onáide Barros da Silva
Adv.: Drs. Luiz Guedes Sampaio e Maria Onáide Silva
Despacho: Quem conhece mais de perto minha atividade judicante sabe que muito raramente juro suspeição nos processos que me são distribuídos. Mas, no caso presente sou obrigado a adotar esta postura pois o autor nesta ação sumaríssima de cobrança de honorários, advogado em causa própria, foi meu colega de faculdade. Quando despachei a petição inicial mandado citar não observei o nome do Autor, o que agora, em tratante, antes da audiência, constatei e juro suspeição. Int. Belem, 22/VIII/89.

Belém, 05 de Setembro de 1.989

STAEI SANTIAGO
Escrivã

RESENHA DO DIA 05.09.89

Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio, Úrficos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Pará. Juíza Titular: Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz Escrivã: Steel Santiago

Proc. nº 6025/89-EXECUCAO
A: Guajará Veículos Ltda.
R: Lourenço Com. Ind. Ltda.
Adv.: Drs. José de Arimatea N. da Rocha e Sérgio B. do Espírito Santo
Despacho: R. I. Deposite, de imediato o Sr. Escrivão, o cheque anexo, no Banco do Estado do Pará. Cumprida a medida, encaminhem-se os autos a Contadora do Juízo para arbitrar os acessórios. Arbitro os honorários em 20%.

Proc. nº 5897/89-A-RETRICACAO DE FENOR LEGAL
Requerente: Emerilda dos Santos Nascimento
Requerido: Pedrose Hotel Ltda.
Adv.: Drs. Lindemberg Aragão e Haroldo Fernandes
Despacho: R. H. A. Pague as taxas devidas e após conclusas.

Proc. nº 5771/89-INTERDITAO
A: C. Curador de Interditos
R: Ana Cristina Cliveira Souza
Adv.: Dr. José de Ribamar Coimbra
Despacho: R. H. Defiro o pedido do Crgão do P. Público.

Proc. nº 6053/89-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
A: Luiz Otávio Siqueira Moreira
R: Ronald Araújo de Andrade
Adv.: Dr. Fernando Tenzeller
Despacho: R. H. Cite-se o réu para vir ou mandar receber em cartório, no dia 14/09/89, às 09 horas, a quantia na inicial requerida, sob pena de depósito. Se receber na data acima, pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito e que deverão ser retidos no ato do recebimento, descontando-se do montante da importância depositada, havendo prestações periódicas após consignada a primeira poderá a autora consignar sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que obedeça o disposto no artigo 892 do C.P.C. ou seja, que deposite até 05 (cinco) dias contados da data do vencimento de cada uma. O prazo para contestar será de 10 (dez) dias, contados da data da consignação. Não contestada a ação considera-se-ão acertos os fatos na inicial narrados. Intime-se.

Proc. nº 4668/87-A-EMBARGOS A EXECUCAO
Embargante: Ronália Favarro Gomes
Embargado: Geni Souza da Veiga
Adv.: Drs. Francisco Caetano Milão e Mauro Mendes
Despacho: R. F. Compareça a audiência para o dia 26 de Outubro, às 10hs. Int.

Proc. nº 6020/89 - DESPEJO

Aut: Condomínio do Ed. Salvador Dali rep. por Inezila P. Santos
 Re: D. D. Nodas Ltda. rep. por Gilka Nazaré Silva Ferro e Silva
 Adv.: Drs. Milton Olegas e Iolene Barros
 Despacho: R. H. Pela certidão de fls. 23, verifica-se que há processo de consignação anterior a este de despejo, pelo que encaminhado-se este àquele Juízo.

Proc. nº 5904/89 - EXECUÇÃO

Aut: Enxol S/A - Engenharia, Comércio e Indústria
 Re: José Maria do Rosário e Silva
 Adv.: Drs. Alberto de Lima Freitas e Decolécio da Paz Pereira
 Despacho: R. H. Defiro o requerimento de fls. 25.

Proc. nº 6049/89 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Aut: Walter Rodrigues da Costa
 Re: Construções, Planejamento e Administração Ltda - COPA
 Adv.: R. H. A. Notifique-se.

Proc. nº 5679/89 - INVENTÁRIO DE BENS

Inventariante: Olganete de Fátima dos Anjos
 Inventariante: Samuel Lima Sampaio
 Adv.: Drs. Odmar Ferreira e Leonam Gondim Cruz
 Despacho: R. H. Digam os interessados

Proc. nº 5769/89 - INTERDIÇÃO

Aut: Curador de Interditos
 Re: Isabel Maria Santos Costa
 Despacho: R. H. Digam o órgão do M. Público.

Proc. nº 6043/89 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da 18ª Vara Cível do Rio de Janeiro.
 Deprecado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio de Belém do Pará.
 Despacho: R. H. Cumpra-se a Carta Precatória de fls.

Proc. nº 5994/89 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO

Aut: Agrimex-Agro Industrial Mercantil Excelsior S/A
 Re: Pontes & Irmãos Cia. Ltda.
 Adv.: Dr. João de Miranda Leão Filho
 Despacho: R. H. Designo o dia 02 de Outubro, às 10hs. para a audiência. Int.

Belém, 05 de Setembro de 1989

STANISLAU SANTOS - escrivão

RESENHA DO JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
 JUÍZA: Doutora CARMEN LÚCIA MONTEIRO FARIAS, no exercício do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.
 ESCRIVÃ: ELANIR FESSÓA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA DE SENTENÇA. Requerente: ANGELIQUE ARLINDA JOÃO HAGE CHARTOUNY. Requerida: NORTEKIL IND. E COM. DO NORTE LTDA. Despacho: À Conta. Em, 05.09.89. Advogados: Antonio Jorge Azelem e Fernando Ricardo Cabral Wanzeller.

2ª Vara Cível e Comércio. TURELA. Menor: MÁRCIO AN DRE TEIXEIRA DA SILVA. Requerente: OSVALDINA GUIMARÃES MACIEL. Despacho: "Concordo com o parecer do Ministério Público, reconhecendo a incompetência deste Juízo, remeta-se ao Distribuidor. Em, 05.09.89. Advogada: Osvaldina Guimarães Maciel.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: MARIA LAMARÃO DE LUCA. Réu: JORGE ITAMAR COSTA DA SILVA. Sentença: "Homólogo o cálculo de fls. 32, pela que produza os seus devidos efeitos legais. Expeça-se o mandado executivo. Em, 05.09.89. Advogado: Ademair Eato.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariante: JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO. Inventariante: JOSÉ RIBEIRO JUNIOR. Despacho: "Cuça-se as partes e bre a avaliação. Em, 05.09.89. Advogados: Ocil da Maria Pereira Nunes e Aristarcho E. dos Santos Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: AUTOLATINA FINANCIADORA S/A. Réu: ERNANI BATISTA DE SOUZA. Sentença: "Como pede. Homologo a desistência solicitada a fls. 17, dando-se baixa na distribuidora. Em, 05.09.89. Advogado: Humberto H. de Vasconcelos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: LUSOTUR - VIAGENS TURISMO LTDA. Devedor: ESCRITÓRIO DE PROMOÇÕES E ASSESSORIA-EPA. Despacho: "Como pede, oficie-se a repartição mencionada no petição na forma do pedido. Em, 05.09.89. Advogado: Adelino Sinão.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: FORD FINANCIADORA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Réu: MARIA CRISTINA DA COSTA SANTOS. Sentença: "Como pede. Homologo por sen-

tença a desistência solicitada. Dê-se baixa na Distribuidora. Em, 05.09.89. Advogado: Humberto H. de Vasconcelos.

Belém, 05 de setembro de 1989.
 A Escrivã,

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 1989 - 1ª FEIRA
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
 FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
 BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEXO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

4ª VARA

Proc. nºs: 536/84; 556/85; 558/85; 579/85; 581/85; 589/85; 438/86; 443/86; 556/86; 647/86; 744/86; 745/86; 157/88; 707/88; 808/88; 208/89; 342/89; 375/89; 402/89.

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

Proc. nº 555/85 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: Tropical-Cia de Crédito Imobiliário
 Adv.: João José Maroja
 Ex: Hamilton Guimarães Guimarães
 DESP: - À conta

Proc. nº 558/85 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: Tropical-Cia de Crédito Imobiliário
 Adv.: João José Maroja
 Ex: José Batista dos Santos e s/mulher
 DESP: - À conta

Proc. nº 579/85 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: Tropical-Cia de Crédito Imobiliário
 Adv.: João José Maroja
 Ex: Ozimar André da Silva
 DESP: - À conta

Proc. nº 581/85 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: Tropical-Cia de Crédito Imobiliário
 Adv.: João José Maroja
 Ex: Ariosto Ferraz Araújo
 DESP: - À conta

Proc. nº 589/85 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: Tropical-Cia de Crédito Imobiliário
 Adv.: João José Maroja
 Ex: Clodoaldo A. da Conceição e s/mulher
 DESP: - À conta

Proc. nº 438/86 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: Tropical-Cia de Crédito Imobiliário
 Adv.: João José Maroja
 Ex: Carlos Otávio M. Merecins e s/mulher
 DESP: - À conta

Proc. nº 443/86 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: Tropical-Cia de Crédito Imobiliário
 Adv.: Adalberto Maroja Neto
 Ex: Ivanovich Alberto Costa Santos
 DESP: - À conta

Proc. nº 536/84 ARROLAMENTO

Requ: Joel de Souza Vasconcelos
 Adv.: Gerson Vihena G. de Mattos
 Reu: Antonio de Souza Vasconcelos
 DESP: - Intime-se o herdeiro que está na administração do bem e inventariar.

Proc. nº 157/88 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut: Severino Ferreira de Menezes
 Adv.: Maria de Nazaré Baíma Cotta
 Ré: Lucimar Nogueira de Menezes
 Adv.: Luiz Neto
 DESP: - I - Anote-se a Reconvenção na forma da lei (§ único, do art. 253, do C.P.C.) e registre-se. II - Intime-se o autor reconvinido, na pessoa de seu procurador, para contestar, querendo, em quinze dias.

Proc. nº 707/88 ORDINARIA

Aut: Felipe Xacur Boeza
 Adv.: Luiz R. C. S. Meira
 Ré: Sul American Terrestre-Marit. Ac. Cia de Seguros
 Adv.: Aluizio Meira
 I - Manifeste-se o suplicado sobre o doc. de fls. 122, em cinco (5) dias. II - Intime-se.

Proc. nº 208/89 ALVARÁ JUDICIAL

Requ: Nair das Neves Costa e Outro
 Adv.: Helio de Souza Moraes
 DESP: - Manifeste-se o M. P.

Proc. nº 342/89 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: João Carlos Moura da Silva
 Adv.: Nelson Souza
 Reu: Eduardo dos Santos Ribeiro
 DESP: - Renovem-se as diligências para o dia 04/10/1989, às 11 hs. Oficie-se ao Juízo deprecado, dando ciência da nova data designada para o recebimento.

Proc. nº 402/89 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Raimundo Francisco Macedo Soares
 Adv.: Joci M. Colares
 Re: Soc. Brasileira de Ação e Cultura
 Adv.: Paulo R. X. de Sá
 DESP: - Manifeste-se o autor sobre a contestação, em cinco (5) dias.

Proc. nº 647/86 MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut: Lourival Franco de Sá
 Adv.: Maria José Peixoto
 Reu: Antonio Bedran José Bichara Filho
 Adv.: Miguel Brasil Cunha
 DESP: - Defiro a juntada do recibo de fls. 89. Designo o dia 12/12/1989, às 10,30 hs. para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes e notifique-se os testemunhos, se necessário.

Proc. nº 490/89 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requ: Luiz Cesar da Silva Martins

Aut: Maria da Conceição Silva Martins
 Adv.: Bernardo N. Moraes
 DESP: - I - Ouvi os conjugues e verifiquei que ambos querem a separação. II - Livre-se o termo de ratificação. III - Manifeste-se o M. P. e não havendo oposição, sejam os autos contados e Cia.

Proc. nº 381/89 DIVÓRCIO JUDICIAL

Requ: Raimundo Monteiro Fernandes

Aut: Maria Odete Neves Fernandes

Adv.: Paulo Peixoto Caldas
 DESP: - I - Ouvi os conjugues e verifiquei a vontade deigo, a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal se divorciar. II - Livre-se o termo de ratificação após a indicação dos meios de prova da separação de fato. III - Cia.

Proc. nº 477/89 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requ: Luis Claudio do Nascimento Pina

Aut: Ana Cristina Cardoso Pina

Adv.: Maria R. da Silva Collares
 DESP: - I - Ouvi os conjugues e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada da separação. II - Livre-se o termo de ratificação. III - Manifeste-se o M. P. e não havendo oposição sejam os autos contados e Cia.

Proc. nº 808/88 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requ: Antonio Jorge Serrano Cavalcante

Aut: Inara Borborema Maia Cavalcante

Adv.: Iraci Maia Daltrio
 SENT: - Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada às fls. 11 pelos requerentes Antonio Jorge Serrano Cavalcante e Inara Borborema Maia Cavalcante, ficando extinto o processo nos termos do item VIII, do art. 267, do C.P.C. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 745/86 EXECUÇÃO

Ex: Cia. Real de Investimento
 Adv.: Paulo R. X. de Sá
 Ex: Tania Mara Santos do N. Silva e Outros
 SENT: - Vistos, etc. Aplicando o disposto no item I, do art. 794, do C.P.C., julgo extinta a presente execução movida por Cia. Real de Investimento contra Tania Mara Santos do Nascimento da Silva, Moises Leal da Silva e Raimundo Paiva Filho, pelo pagamento, conforme manifestação da autora às fls. 19. Após o pagamento das custas judiciais, autorizo os levantamentos da penhora e da distribuição, arquivando-se os autos, com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 744/86 EXECUÇÃO

Ex: Cia Real de Investimentos
 Adv.: Paulo R. X. de Sá
 Ex: Tania Mara Santos do N. Silva e Outros.
 SENT: - Vistos, etc. Aplicando o disposto no art. 794, item I, do C.P.C. julgo extinta a presente execução proposta por Cia Real de Investimentos contra Tania Mara Santos do Nascimento da Silva, e Raimundo Paiva Filho, pelo pagamento, conforme manifestação de fls. 18. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 556/86 ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Aut: Suelly Menezes Paixão
 Adv.: Helder Botelho Francosa
 Reu: Felix Pereira Paixão
 C. Vinculo: Evangelina Parah
 DESP: - Manifeste-se o M. P. sobre o pedido de fls. 49.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDO
 Proc. nº 313/89 - Reintegração de Posse
 Belarmino Trindade da Silva e Outros
 Raimundo Albuquerque da Costa e Outros

RECEBIDOS

Proc. nº 361/83 - Divorcio
 João Januário Furtado Guedes
 Maria de Lisleux Amado Guedes

Proc. nº 472/87-B - Agravo de Instrumento
 EBR-Emp. Brasileira de Representações Ltda
 BENEZ-Banco do Estado de Minas Gerais S/A

PETIÇÃO INICIAL

Proc. nº 522/89 - Despejo
 Benemerita Soc. Portuguesa Beneficente do Pará
 Adv.: Orlando Antonio Fonseca
 A. Costa Araújo
 Valor: - NCZ\$4.000,00

Proc. nº 511/89 - Consignação em Pagamento
 Companhia Brasileira de Distribuição
 Adv.: Thadeu de Jesus e Silva
 Manoel Valdemar dos Santos Almeida
 Valor: - NCZ\$1.200,00

Proc. nº 512/89 - Separação Judicial
 José Fláudio Martins Neto
 Maria da Graça Morgado Martins
 Adv.: Almerindo Trindade.
 Valor: - NCZ\$1.000,00

MANDADOS

EXPEDIDOS
 Proc. nº 464/89 - Reparação de Dano
 Delcy Casemiro Ferreira
 Fernando Ferreira dos Santos
 OBS: - Entregue a C. Precatória ao interessado

Proc. nº 135/89 - DIVÓRCIO JUDICIAL
 José Antonio Cardoso de Souza
 Algeny Monteiro Souza
 Obs: - Expedido mandado de averbação

Proc. nº 176/89 - Ex. Hipotecária
 Vivenda-Ass. de Poupança e Emprestimo
 Jairo Oscar Monteiro
 Obs: - Entregue ao Of: Carvalho

Proc. nº 486/89 - Consig. em Pagamento
 Alberto Ramos Cunha
 Cond. do Edifício Domus II
 Obs: - Entregue ao Of: - Carvalho

RECOLHIDOS

Proc. nº 492/89 - Ordinaria
 Petroleo Smbb S/A
 IMBRACONAVE- Imp. Brasil Com. e Naveg. Ltda

Proc. nº 14/86 - Despejo

Afif Nglib Aboul Hoan

Comercial Super Atacado Ltda.

ADVOGADOS

RETIRADOS
Proc. nº 203/89 - Consig. em Pagamento
Terezinha de Jesus Castro Guimarães e Outros
José Pereira
Obs: - Entregue ao dr. Joaquim José G. Castro

REVOGADOS DEVOLVIDOS
Proc. nº 850/87 - Arrolamento
Marin Isabel Pinto
Jayme Nunes Pinto e s/mulher

Proc. nº 656/86 - Despejo
Marcelo Augusto Fonseca
Rachid Zahlan Ablesmail

Proc. nº 203/89 - Consig. em Pagamento
Terezinha de Jesus C. Guimarães e Outros
José Pereira

MINISTERIO PUBLICO

RECEBIDO
Proc. nº 433/89 - Suprimento Judicial
Alyne Carla Pinho da Silva

REQUERIMENTOS E OFICIOS

Kloy Royal Brasileiro, depositando as chaves do imóvel objeto da ação de Despejo movida por Nello Fernando Antunes Castanho

Gil Publicidade Ltda requerendo avaliação do bem penhorado na ação de Execução movida contra EBEMI Empreendimentos Fundos Rurais e Urbanos.

Semi-Serv. de Ass. Médica Integrada Ltda, requerendo depósito do mês de agosto p.p. na ação de Consignação em Pagamento movida contra Ivandir Siqueira Favacho.

Leurindo Exportações de Madeiras Ltda, expõe o rgo requerendo a extinção da ação de Despejo movida por Madeiras Madeiras e Comercio Brasilia Ltda.

Banco do Brasil S/A manifestando-se sobre o laudo apresentado nos Embargos de 3ª interposto por Antonio Perai da Silva e s/mulher na Execução movida contra Entroncamento Ind. e Com. Ltda e Outros.

Maria da Graças Lopes Ferreira requerendo o prosseguimento da ação de Alimentos movida contra Ronald dos Santos Ferreira.

Jayme Nunes Pinto e Outra manifestando-se no Arrolamento dos bens fiados por falecimento de Jayme Nunes Pinto e s/mulher, digo, Maria Isabel Pinto manifestando-se no Arrolamento dos bens fiados / por falecimento de Jayme Nunes Pinto e Outra.

Handwritten signature and text: ESCRIVÃO

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 1989

Juízo da 6ª. Vara
Requerimento de ESPÓLIO DE JOSÉ AUGUSTO MIRANDA, p/ seu advogado, na Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE que move contra DORILIA OLÁIA GARCIA, ratificando o pedido de fls 126-adv. Pedro Daltro Cunha
OBS: Recebido em 04/09/89

Requerimento de FAZENDA MONTANHA, por seu advogado na Ação ORDINÁRIA que lhe move RODOPAR LTDA, apresentando contestação-Adv. Edilson Moura Barroso
OBS: Recebido em 04/09/89

Requerimento de CARLOS MEDEIROS, por seu advogado, nos autos de INVENTÁRIO de MANOEL FERNANDES DE SOUZA, requerendo sejam os autos encaminhados ao juízo da 2ª. Vara-Adv. Flávio Antonio Ferreira Viegas
OBS: Recebido em 04/09/89

Requerimento de BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ADIR GRAFICA e outro, requerendo a extinção do feito-Adv. Marcelo Olivar Brandão da Costa
OBS: Recebido em 04/09/89

Requerimento de CARLOS MEDEIROS, por seu advogado, nos autos de INVENTÁRIO de MANOEL JOAQUIM PEREIRA, requerendo juntada de documentos-Adv. Flávio Antônio Ferreira Viegas
OBS: Recebido em 04/09/89

Requerimento de ALCINO AUGUSTO PEREIRA e CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO, na Ação de CONSIGNAÇÃO que o primeiro move contra a segunda, requerendo desistência-Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho-Aldebaro Klautau Neto
OBS: Recebido em 04/09/89

Requerimento de ANTONIO MACIEL BRAGA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move ODETE BRAGA apresentando documentos-Adv. Carlos Figueiredo
OBS: Recebido em 04/09/89

Requerimento de GILSON MARIA DE ALMEIDA, por seu advogado, na Ação de NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA que move contra LUIS ESTANISLAU DE FREITAS LEITE, requerendo substituição de assistente-Adv. Valter Santos Silva
OBS: Recebido em 04/09/89

Requerimento de LEANDRO TOCANTINS PENNA JR e ROBERTO TOCANTINS PENNA, por seu advogado, na Ação de AGRAVO DE INSTRUMENTO, requerendo a suspensão do agravo- dv. Almerindo Trindade e Carlos Ferro
OBS: Recebido em 04/09/89

Requerimento de OLNA MARIA DA CRUZ BRITO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra JOSÉ WALDYR MATOS TOJAL, requerendo seja o processo chamado a ordem-adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho
OBS: Recebido em 04/09/89

Juízo da 6ª. Vara
Requerimento de BANERJ - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seu advogado, na Ação de EMBARGOS À EXECUÇÃO que lhe move SOUZA, OLIVEIRA CARRIL, requerendo sejam julgados improcedentes os embargos

à execução-Adv. Aury Souza Silva
OBS: Recebido em 01/09/89

Requerimento de REAL ENGENHARIA E COMÉRCIO, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que move contra PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO, requerendo reconsideração dos despachos de fls 154/163-Adv. Luiz Neto
OBS: Recebido em 01/09/89

Requerimento de TÁGIDE ADMINISTRADORA, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que lhe move SIMÃO BECHA RA ROSSY FILHO, apresentando contestação-Adv. José Figueiredo de Sousa
OBS: Recebido em 01/09/89

Requerimento de ROSA DE FÁTIMA FERREIRA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que MARINA DA ASSUNÇÃO MARTINS SOUZA move contra RIBEIRO E RIBEIRO, apresentando contestação-Adv. Lena Cavalcante
OBS: Recebido em 01/09/89

Requerimento de MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA, advogado, nos autos da Ação de DESPEJO movida por CARLOS GOMES BARBOSA DE OLIVEIRA contra JOÃO LUIZ MENEGAZZO, requerendo juntada de procuração-Adv. Manoel José Monteiro Siqueira
OBS: Recebido em 05/09/89

CAUTELAR
Requerente: - AMANDO NELSON RIBEIRO-Adv. Alice Trindade Monteiro
Requerido: - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
Sentença: - Homologa por sentença a desistência de fls 16. P.R.I.

Requerente: AMANDO NELSON DE SOUZA RIBEIRO- Adv. Alice Trindade Monteiro
Requerido: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS-Adv. Selma Clara Rodrigues
Despacho: - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Diga o apelado, no prazo legal. Arbitro caução em R\$25-250,00 a ser depositado em Caderneta de Poupança, em nome do juízo. Extraia-se, após a cgm petente Carta de Sentença, para execução provisória expedindo-se mandado de desocupação, no prazo assinado na sentença

EMBARGOS A EXECUÇÃO
Requerente: - YERUZA DE JESUS ALVES DE LIMA-Adv. Solange Maria Frazão do Couto Dantas
Requerido: - VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA -Adv. Helena Rocha Lobato
Despacho: - Ao contador do Juízo

Juízo da 6ª. Vara-INTERDIÇÃO PROIBITÓRIA
Requerente: - LISIO DOS SANTOS CAPELA-Adv. o mesmo
Requerido: - MANOEL SILVA DE ARAÚJO e outro
Despacho: - Defiro a liminar, haja visto o fumus boni iuris, e com fundamento nos arts 797, 798 e 999 do CPC, para evitar lesão de difícil reparação e ante o fundado receio, defiro liminarmente o pedido. Cumprido, este cite-se

CARTA PRECATÓRIA
Requerente: - WAIM RACHID ZAHLAN RODQUAN
Requerido: - PEDRO SALA KAZAK
Despacho: - Cumpra-se

EXECUÇÃO
Requerente: - HASSAN HEJEIJE-Adv. Francisco Roberto Pinheiro
Requerido: - TODI MICRO INFORMÁTICA LTDA
Despacho: - Cite-se

DECLARATÓRIA
Requerente: - SANDRA MARIA CAMINHA FONSECA-Adv. Lauriano Pinto dos Anjos
Requerido: -
Despacho: - Declaro-me suspeita para funcionar no feito, devendo estes iram a distribuição para um dos juizes sem vara.

CONSIGNAÇÃO
Requerente: - NILDA HOLANDA ESPINOZA DE OLIVEIRA - Adv. Haroldo Souza Silva
Requerido: - LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS
Despacho: - Cite-se para vir ou mandar receber no dia 28/09/89, as 11 hs sob pena de depósito.

CONSIGNAÇÃO
Requerente: - ISAAC SERGIO DOS SANTOS SILVA-Adv. João Ribeiro Lima
Requerido: - BANCO NACIONAL S/A
Despacho: - Cite-se para vir ou mandar receber no dia 28/09/89, as 10:30 hs sob pena de depósito.

REDUÇÃO DE PENSÃO
Requerente: - - - - - Adv. Virgílio José Costa
Requerido: - - - - -
Despacho: - Diga o MP

FALÊNCIA
Requerente: - CONCRETEX S/A-Adv. Vanilson F. Hasheth
Requerido: - LUPI ENGENHARIA
Despacho: - Cite-se a requerida, para elidir a falência, se quiser, depositando o principal no prazo de 24 hs, ou, em igual prazo, contestar.

DESPEJO
Requerente: - ANTONIO DIRENI (ESPÓLIO)-Adv. Francisco Castano Mileo
Requerido: - MANOEL MORAES DOS ANJOS-Adv. Lindalva Nazare Magalhães
Despacho: - A conta

Juízo da 6ª. Vara-EMBARGOS
Requerente: - B.B. MOTORES -Adv. José Aloisio Campos
Requerido: - COBRAS LTDA-Adv. Helena Conceição de Souza Santiago
Despacho: - A conta

FALÊNCIA
Requerente: - BIGSON E CO-Adv. Ione Arrais
Requerido: - LUCI ENGENHARIA-Adv. Waldir Fernando Accarino Grobério
Despacho: - Diga a parte contrária sobre a contestação e documentos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: - DENIS CEZAR DE OLIVEIRA BASTOS- Adv. Haylton Reis
Requerido: - ANTONIO BENTO GAIA DE FREITAS-Adv. Despacho: - Cumpra o sr escrivão o disposto no art 229, do CPC. Este juízo é incompetente para pro cessar e julgar o feito. Logo o foro competente é o de Bujaru. Tendo o digno pretor arguido suspeição, cumpriu o seu dever mandando encaminhar os autos a comarca de Acara. Assim encaminha-se os autos a Acara, para os devidos fins.

REVISIONAL
Requerente: - EMILIA TAVARES DA SILVA-Adv. Marcilio Benício Gomes
Requerido: - ORLANDO URSULINO DE FRANÇA-Adv. Despacho: - Designo o dia 30/09/89, as 10 hs para o início da pericia, devendo o mandado ser entregue ao oficial Leonardo. Em virtude de doença do perito substituído pelo dr Alcides Veixeira Simões, que deverá ser intimado a prestar o compromisso.

EMBARGOS
Requerente: - M E M ENGENHARIA-Adv. Reynaldo Moreira de Castro Júnior
Requerido: - BANCO Bamerindus do Brasil-Adv. José Acreano Brasil
Despacho: - Recebo os embargos, se no prazo e no seu efeito devido. A impugnação

INVENTÁRIO
Requerente: - OSVALDO DOS SANTOS CRUZ-Adv. Paulo Lamarão
Requerido: - MARTINIANO XAVIER DA CRUZ
Despacho: - Digam os interessados, sobre a declaração complementar e a Fazienda Publica. Colha-se a assinatura do entao titular da 6ª. Vara, no termo de fls 54. Digam os interessados, sobre o pedido de fls 54a.

Requerimento de SOLON COUTO RODRIGUES, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move CHARLES FARID ELIAS MASSOUD, requerendo prazo para purgação da mora-Adv. Orlando Maciel Rodrigues
OBS: Recebido em 05/09/89

Juízo da 6ª. Vara
Requerimento de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS DO ESTADO DO PARÁ, pqr seu advogado, nos autos da Ação de NULIDADE que é parte T advgrsa SINDICATO DAS IND METALÚRGICAS DO ESTADO DO PARÁ, interpondo agravo-Adv. Jarbas Vasconcelos do Carmo
OBS: Recebido em 04/09/89

Requerimento de VITOR MOUTINHO DA CONCEIÇÃO, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move MAGALI BRITO BEZERRA XAVIER, apresentando contestação - Adv. Reynaldo Andrade da Silveira
OBS: Recebido em 04/09/89

Requerimento de JONAS MADEIRAS LTDA, por seu advogado, na Ação de DEPÓSITO que move contra JAMIL DE ALMEIDA, requerendo provas-Adv. Sergio Alberto Frazão do Couto
OBS: Recebido em 04/09/89

Requerimento de VITOR MOUTINHO DA CONCEIÇÃO, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move MAGALI BRITO BEZERRA XAVIER, apresentando impugnação - Adv. Reynaldo Andrade da Silveira
OBS: Recebido em 04/09/89

Requerimento de MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS FARO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move ART PRESENTES, requerendo suspensão do presente processo-Adv. Antonio José Dantas Ribeiro
OBS: Recebido em 04/09/89

Requerimento de MARIA IMACULADA ANTUNES LUZ, por s/ advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO proposta por JOÃO CORREA DO NASCIMENTO, apresentando contestação-Adv. Maurílio Eugênio Moura
OBS: Recebido em 04/09/89

Requerimento de JOÃO LUIZ PARENTE DA SILVA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move GENILDO TEIXEIRA CASTRO, requerendo purgação da mora- Adv. Hamilton Gualberto
OBS: Recebido em 04/09/89

Requerimento de CREDICARD S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra MARIA GRACIE DA SILVA CARVALHO, requerendo desistência da ação-Adv. Rosa Egidio Bassalo Crispino
OBS: Recebido em 04/09/89

Requerimento de EDISON MOREIRA DA CUNHA, por seu advogado, na Ação de INTERDIÇÃO PROIBITÓRIA que lhe move CONDOMÍNIO DO EDF CHAPEU VIRADO, apresentando agravo de instrumento-Adv. Luis Roberto Meira
OBS: Recebido em 04/09/89

CARTÓRIO DO 7ª OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 05/SET/1989

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CIVEL, -
Proc. nº - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante - MANOEL JOAQUIM ALMEIDA CONST GERAI
Advogado - PEDRO WASHINGTON DA SILVA
Embargado - BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
Advogado - MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 2498 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente - MRA JOANA FERRAZ JAIME
Advogada - CLÁUDIO ROBERTO VASCONCELOS AFFONSO
Requerido - MIGUEL DUARTE JAIME
Advogado - WALMICK DUARTE DE MELO
Despacho - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS/ 10:30 HORAS DO DIA 24 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO.

Handwritten signature and text: CARLOS TRINDADE

Proc. nº 2146 - REVISÃO DE P. ALIMENTICIA
 Requerente - DIVALDO FERREIRA BECKMAN
 Advogado - RAIMUNDO GOMES FILHO
 Requerido - MARIA BENEDITA S FERREIRA
 Despacho - MANIFESTEM-SE AS PARTES & O MP.

-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 2097 - ALIMENTOS
 Requerente - ANA CLUMA BARROSO COSTA
 Advogado - PEDRO NERY
 Requerido - RAIMUNDO MARCOS DA COSTA
 Despacho - OFICIE-SE A FONTE EMPREGADORA, PARA OS DESCONTOS NECESSÁRIOS.

-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 2000 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante - ORLANDO ANTONIO MACHADO FONSECA E ESPOSA
 Advogado - SOLANGE M FRAZÃO DO COUTO DANTAS
 Embargado - SOCILAR CRED IMOB. S/A
 Advogado - HELENA LOBATO
 Despacho - VISTOS, ETC. A APELAÇÃO FOI INTERPOSTA FORA DO PRAZO, CONFORME CONSTA DE CERTIDÃO DE FLS. 64, razão pela qual deixo de receber o recurso. CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, INTIME-SE O VENCEDOR A MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS. - INTIME-SE.

-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 2846 - DESPEJO
 Requerente - ANA LUCIA R CARDOSO
 Advogado - SERGIO GUIMARÃES MARTINS
 Requerido - RAIMUNDO NONATO DA SILVA
 Advogado - MECENAS PANTOJA GONÇALVES
 Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

-x-x-x-x-x-x-x-
 Proc. nº 2641 - DESPEJO
 Requerente - MARIA AUGUSTA VELOSO GOMES
 Advogado - LEGENDIA GONÇALVES GOMES
 Requerido - ADELIA REIS BATALHA
 Despacho - CUMPRAM-SE O DESPACHO DE FLS. 64, ADV. SOLANGE M FRAZÃO DO COUTO DANTAS

-x-x-x-x-x-x-x-
 Esc. Juizamento

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
 CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA DO JUIZADO GERAL
 MRS. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE - JUIZA DE DIREITO
 BELÉM - PARÁ
 ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÃ VIGILANTE DO 8º OFÍCIO
 RESERVA DO DIA 04/09/89.

8ª VARA - DESPEJO
 REQUERENTE: Maria de Fátima Chamma Farias e Maria das Graças Chamma Moura.
 ADV: Miguel Elias B. Zenere.
 REQUERIDO: ~~Artur~~ Arthur P. da Luz.
 ADV: Epitácio da Silva Santana.
 DESPACHO: - Junte o advogado do réu mandado procuratório dentro de 03 dias. - De-se ciência do pedido de despejo ao subleatário Elzimar Pereira da Luz, através de próprio mandado (§§ único do artigo 35 da Lei nº 6649/79). Belém, 04/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
 REQUERENTE: Carvalho e Leite Ltda.
 ADV: Sua Ann T. de Freitas.
 EXECUTADO: Antonio Carlos S. Lima.
 DESPACHO: Develva e sr. Oficial de Justiça o mandado devidamente cumprido, dentro de 48 horas. Não havendo o pagamento da dívida ajuizada, penhore o telefone indicado pelo credor às fls. 19. Belém, 04/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - INTERDIÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE: Roberto José M. Martins.
 ADV: Cesar Augusto dos Santos Mota.
 REQUERIDA: Deusimar Gomes de Lima.
 DESPACHO: Encaminhem-se os autos à Comarca de Ananindeua. Belém, 04/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: J.B.M. Teixeira.
 ADV: Ophir Cavalcante Jr.
 REQUERIDO: Espólio de Afonso Justo Chermont.
 DESPACHO: Retifique-se o nome dos réus na autuação é no processo. Como o despacho tem que ser republicado em função da mudança de nomes, determino que os réus sejam citados para virem ou mandarem receber a quantia devida no dia 19 de setembro do ano em curso, às 10 horas, em cartório, sob pena de depósito, aduzidas as custas e honorários estes arbitrados em 10%. Belém, 04/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
 REQUERENTE: Secor Clínica da Coração Ltda.
 ADV: Heldeci Nazaré G. de Albuquerque Souza.
 EXECUTADO: Sebastião Couto Rocha.
 ADV: Edmar de Souza Pereira.
 DESPACHO: Avalie-se o bem penhorado. Belém, 04/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - INTERDIÇÃO DE POSSE CUMULADA C/ PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: Orlando Ribeiro dos Santos.

ADV: Walfir de Oliveira.
 REQUERIDO: Yonânio dos Santos e Osvaldina Rodrigues.
 DESPACHO: Designo o dia 11 de outubro do ano em curso, às 12 horas, para que o autor justifique previamente o alegado. Intimem-se as testemunhas arroladas. Citem-se os réus. Belém, 04/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO
 REQUERENTES: Paulo Roberto Moller Pingarilho e Marcia Gomes Barbosa Freire.
 ADV: Helena Pingarilho.
 DESPACHO: Os suplicantes mencionam que há uma Separação Judicial, referindo-se a uma sentença que não chegou a juntar. Na hipótese de estar o casal separado judicialmente, a ação própria é a de CONVERSÃO EM DIVÓRCIO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL. Completem os autores a inicial, dentro de dez dias, comprovando a alegada Separação Judicial e adaptando o pedido à ação correspondente. Junte o procurador, no igual prazo, o mandato procuratório. Belém, 04/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO
 REQUERENTE: Max Edivaldo Vieira de Menezes
 ADV: Benedito Correa de Sá.
 REQUERIDO: Antonio Rodrigues dos Santos.
 DESPACHO: Cite-se. Belém, 04/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO
 REQUERENTE: Lucio Yeshini Kabulici.
 ADV: Solange M Frazão do Couto Dantas.
 REQUERIDO: Belauto Administradora Ltda.
 DESPACHO: Cite-se. Belém, 04/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
 REQUERENTE: Manoel Alfredo P. Sá Gonçalves
 ADV: Sergio Sena.
 EXECUTADO: Martinho Maciel dos Santos.
 DESPACHO: Cite-se. Belém, 04/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 REQUERENTE: Anelli Dehan.
 ADV: Luiziano de Paula Cavaleiro.
 REQUERIDO: Maria Mercedes Prestes Medosto
 DESPACHO: Junte a autora, um a um, os recibos dos aluguéis em atraso. Belém, 04/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: Enqvisa - Engenharia de Vias e Saneamento Ltda.
 ADV: Armando Pinheiro.
 REQUERIDO: Jorge do Prado Correia Filho.
 DESPACHO: A citação é pessoal ao locador e não ao seu representante. Conserte o autor a inicial dentro de 10 dias. Belém, 04/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO
 REQUERENTE: Maria de Nazaré S. Araújo.
 ADV: Gilson Paciola de Souza.
 REQUERIDO: Polares Comércio e Representações.
 DESPACHO: Cite-se. Belém, 04/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA (BUSCA E APREENSÃO)
 REQUERENTE: Sul América Terrestres Marítimas e Acidentes Cia de Seguros.
 ADV: Ricardo Chanié.
 REQUERIDO: Eliel Pereira Faustino Filho.
 DESPACHO: Cumpra-se, expedindo-se o competente mandado de Busca e Apreensão. Belém, 04/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
 REQUERENTE: Cobrás - Com. de Eq. e Motores do Brasil S/A.
 ADV: Rubem Conde de Almeida.
 EXECUTADO: Mundial - Transporte e Com. Ltda.
 DESPACHO: Cite-se. Belém, 04/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - GUARDA E VIGILÂNCIA
 REQUERENTE: Abilio Fernando Paiva do Vale
 ADV: Paulo Roberto Moraes.
 DESPACHO: É competente para conhecer do pedido o Dr. Juiz de Honoras. Encaminhe-se Belém, 04/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EMBARGOS DE DIREITO
 EMBARGANTE: Francisco Pereira Cardoso
 ADV: Walfir Nunes de Oliveira
 EXECUTADO: Bancop Real de Investimento S/A
 ADV: Paulo Sá.
 DESPACHO: Oficie-se ao Sr. Escrivão do 2º Ofício para que informe a esta juíza a situação do imóvel hipotecado, no intuito, como requerer o representante do Ministério Público. Belém, 04/09/89. Dra.

Sônia Parente - Juíza de Direito.
 8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
 REQUERENTE: Fundação Barão de Lacerda.
 ADV: José Antonio Coelho.
 REQUERIDO: Laticínios Alnorés.
 DESPACHO: Verifique o sr. Oficial de Justiça "in loco" o alegado abandono do imóvel, fornecendo certidão circunstanciada. Belém, 04/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
 REQUERENTES: Sergio Vieira Lourenço e Leila Maria das Neves Lourenço.
 ADV: Amauri Paciola.
 DESPACHO: Determino que os presentes sujeitos sejam apenados aos de separação Judicial. Aguarde-se o comparecimento espontâneo dos divorciandos. Belém, 04/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO
 REQUERENTE: Jorge Luiz da Silva Castello.
 ADV: Otávio Fonseca.
 REQUERIDO: Belauto Administradora Ltda.
 ADV: Augusto Roberto K. de Araújo.
 DESPACHO: Especifiquem-se provas em cinco dias, esclarecendo-se quanto a eventual necessidade de audiência. Belém, 30/08/89. Dra. Maria Aita de Lima. - 8ª Juíza não titular.

6ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: Roberto Farid Elias Massoud.
 ADV: Elcio Salame.
 REQUERIDO: Joaquim Soares.
 ADV: Francisco Assis dos Santos Filho.
 DESPACHO: Hoje, Intime-se o perito a prestar o compromisso e ratificar, ou não, o laudo. A contestação de fls. 33 e a reconvenção de fls. 36, assim como as razões de fls. 46, estão fora de prazo, de muito estrapalada. Assin, com fundamento nos arts. 133 e 195, do C.P.C., sejam as partes desentranhadas dos autos. Aguarde-se as conclusões, com brevidade. Belém, 04/09/89. Dra. Rúbia Fortes - Juíza de Direito da 6ª Vara.

8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
 REQUERENTES: Antonio Vivan de Santos e Miriam Pereira Cavalcante.
 ADV: Walfir Farias de Oliveira.
 DESPACHO: Diante do exposto: Julgo procedente e pedido para decretar a CONVERSÃO EM DIVÓRCIO da Separação Judicial dos suplicantes, tudo com fundamento nos artigos 25 e 37 da Lei nº 6515 de dezembro de 1977 combinados com o § 6º do artigo 226 da Constituição Federal. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado ao Cartório competente para as averbações da estile. Custas. P.R.I. Belém, 04/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
 REQUERENTE: Socilar - Créd. Imobiliária S/A
 ADV: Milton Nobre.
 EXECUTADO: Nader Roberto Charone.
 DESPACHO: Diante do exposto: Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a EXECUTIVA apresentada pela autora às fls. 36, na forma do que determina o § único do artigo 153 do Código de Processo Civil, e, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do mesmo Diploma Legal, declare extinto o processo, devendo ser cancelado o contrato hipotecário. Autorizo o desentranhamento das peças que instruíram a inicial. Custas. P.R.I. Belém, 04/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO
 REQUERENTE: Antonio Alves da Silva.
 ADV: Sylvio de Oliveira Souza.
 REQUERIDO: Carlos Alberto da Conceição Araújo.
 ADV: Raimundo Haroldo F. Desca.
 DESPACHO: Diante do exposto: Julgo procedente o pedido para decretar o DESPEJO do prédio já acima descrito e o faço com fundamento no artigo 52, inciso I da Lei nº 6649 de 16 de maio de 1979, assinando ao réu o prazo de trinta dias para a desocupação. Notifique-se o locatário para desocupar o imóvel dentro do prazo estipulado, sob pena de despejo. Condene-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes arbitrados em 20% do valor da causa. Custas. P.R.I. Belém, 04/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO
 REQUERENTES: Renato Rodrigues de Moraes e Dorivaldo Batista Alves.
 ADV: Lindalva Alves de Souza.
 DESPACHO: Diante do exposto: Decreto o DIVÓRCIO dos suplicantes, nos termos em que foi requerido e ratificado, e o faço com fundamento no artigo 40 da Lei nº

6.515 de 26 de dezembro de 1977, combinado com o artigo 226 § 6º da Constituição Federal. Transitada em julgado a decisão, expeça-se Carta Precatória à Comarca competente (Santarém-PA.) para averbações de estilo. Custas. P.R.I. Belém, 04/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: José Piqueira da Nóbrega Ribeiro. ADV: Francisco Nunes Salgado. REQUERIDA: Marina Roffé F. de Lemos. ADV: Abraham Assayag. DESPACHO: Diante do exposto: Julgo improcedente a ação e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas. P.R.I. Belém, 04/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SUPRIMENTO JUDICIAL DE AUTORIZAÇÃO

REQUERENTE: Alessandra Cruz Athayde. ADV: Evarilza Pinto Coutinho. REQUERIDO: Hénoac Guimarães de Souza Athayde e sua esposa. DESPACHO: Diante do exposto: Julgo procedente o pedido, e deturmo que se expeça fax em favor da suplicante o competente Alvará, autorizando-a a convolar núpcias. Custas. P.R.I. Belém, 04/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: José Fernando Brandão Meireles e Ana Lúcia dos Santos Meireles. ADV: Simone Laurent Fung Loy. DESPACHO: Diante do exposto: Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a SEPARAÇÃO CONSENSUAL dos suplicantes, nos termos em que foi requerida e ratificada, na forma do § 1º do artigo 1122 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado ao cartório competente para as averbações de estilo. Custas. P.R.I. Belém, 04/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - REQUISITÓRIA DE VALORES

REQUERENTE: Manoel Mendes da Cabral. ADV: Nelson Ribeiro M. e Souza. REQUERIDO: Dilson Lúcia Rodrigues. ADV: Elciovaldo Jorge da Silva Jayme. DESPACHO: Diante do exposto: Julgo procedente o pedido para fixar o valor da causa em importância correspondente a doze vezes o valor do aluguel, tudo com fundamento no artigo 260 do Código de Processo Civil. Intime-se o impugnado para em dez dias complementar as custas iniciais sobre o novo valor. P.R.I. Belém, 04/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Auto Bel Ltda. ADV: Leônidas Gonçalves de Alcântara. EXECUTADO: José Agostinho da Vera Cruz. DESPACHO: Avalie-se o bem penhorado. Belém, 04/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Marianna Teixeira do Rosário. ADV: Maria de Nazaré Chaves. REQUERIDO: Guilherme Ferreira da Cruz. ADV: Hamilton Ribamar Gualberto. DESPACHO: Suben os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça. Belém, 04/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

6ª VARA - RENOVATÓRIA

REQUERENTE: A. Silva & Cia Ltda. ADV: Darcy Ramos. REQUERIDA: Maria Proença Figueira Góes. ADV: Fernando Wanzeller. DESPACHO: R. hoje. I) - Defiro o pedido de fls. 37, de Dr. perito do Juízo, determinando seja pago, diretamente ao mesmo, mediante recibo anexado aos autos, a quantia de NCZ\$-150,00, devidamente corrigida, pela Requerente da perícia, sob pena de não prosseguimento do feito. II) -Tão logo seja cumprido este despacho, voltem-me os autos conclusos, p/ a homologação da perícia de fls. 38 e seguintes. Belém, 01/09/89. Dra. Rutá Fortes - Juíza de Direito da 6ª Vara Cível.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHNO RESENHA DO DIA 05/09/89

10ª VARA

DESPEJO Proc.nº334/89 Reque: Soc. Brasileira de Ação e Cultura Adv: Paulo Sá Reque: Raimundo Francisco Macedo Soares Desp: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 04/09/89. a) Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

AGRAVO DE INSTRUMENTO Reque: Construtora e Imobiliária

Adv: Arthur Alves Ramos Reque: Banco da Amazonia S/A Desp: R.H. Recebo o presente agravo, dizendo o agravado. Belém, 04/09/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxxxx

EXECUÇÃO Proc.nº491/88 Reque: Socilar Crédito Imobiliário S/A Adv: Milton Nobre Reque: Maria Adelia de Assis Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 38 dos autos. Belém, 04/09/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxx

RECONVENÇÃO Reque: Guajará Administradora de Consórcios S/CLTA Adv: Nelson da Silva Sá Reque: Zildemar José Pinheiro da Costa Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 04/09/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxxxx

BUSCA E APREENSÃO Proc.nº165/89 Reque: Belauto Administradora Ltda Adv: Augusto Klautau Reque: Edvaldo Ferreira Leite Adv: Antonio Cunha Neto Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 04/09/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxxxx

EMBARGOS EXECUÇÃO Reque: Lupino Comercio de Material Elétrico Ltda Adv: Katia Reis Leite Reque: Guajará Veículos Desp: R.H. Recebo o presente embargos na forma da Lei, dizendo o embargado. Belém, 04/09/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

EXECUÇÃO Proc.nº265/89 Reque: Condomínio do Edifício "Tennyson Raposo" Adv: Francisco Nunes Salgado Reque: Farnavida Ltda Adv: Mª Valquiria Norat Coelho Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 04/09/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxxxx

EXECUÇÃO Proc.nº217/89 Reque: Racional Equipamentos de Escritório Ltda Adv: Paulo Sá Reque: E B C N Emp. Bras. de Negócios Comerciais Ltda Adv: Hermenegildo Crispino Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 04/09/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxxxx

DESPEJO Proc.nº333/89 Reque: José Ribamar Muniz Duarte Adv: Licurgo de Freitas Peixoto Reque: Flodoaldo Franco do Rosário Desp: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 04/09/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

EXECUÇÃO Proc.nº298/89 Reque: Emilio Alfredo Canavarro Coelho Adv: Raimundo Dumense Raiol Reque: Paulo Sérgio Canavarro Coelho Adv: Loris Rocha Pereira Junior Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 04/09/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxx

ORDINÁRIA Proc.nº214/89 Reque: Senger Engenharia e Comércio Ltda Adv: Luiz Renato Amanajas Mindello Reque: Acinox-Aço Inoxidável S/A Adv: Arthur Alves Ramos Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 04/09/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxx

CAUTELAR Proc.nº476/87 Reque: Eleny Moura Mendonça Adv: Maria da Graça P. de Souza Reque: Colmbra Const. Inc. S. Braz Ltda Adv: José Raul C. da Silva Desp: R.H. Vistos e analisados os presentes autos, de medida cautelar de Vistoria julgo-a para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, devendo os presentes autos serem entregues as partes independentemente de traslado para os devidos fins de direito P.R.I. Belém, 04/09/89 a) Pedro Paulo Martinsxx

CARTA PRECATÓRIA Proc.nº335/89 Reque: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível Comarca de São José do Rio Preto SP (Rodobens) Adv: Raul Ferraz Reque: Juízo de Direito da Comarca de Belém, PA (Refrigerantes Garoto) Desp: R.H. Cumpra-se. Belém, 05/09/89 a) Pedro Paulo / Martins:xx

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc.nº292/89 Reque: N.T. Magazine Ltda Adv: Pedro Bentes Pinheiro Filho Reque: Victor Pires Franco Filho Adv: Dáusdedit Brasil Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 04/09/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxx

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc.nº230/59 Reque: A. Costa Araújo Adv: Helena Lobato Reque: Benemerita Soc. Fort. Beneficente do Pará Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 04/09/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxx

DECLARATÓRIA Proc.nº286/89 Reque: Zildemar José Pinheiro da Costa Adv: José Paulo Queiroz Reque: Guajará Adm. Consórcios S/C Ltda Adv: Nelson da Silva Sá Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 04/09/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxxxx

DESPEJO Proc.nº220/89 Reque: João de Paiva Menezes Adv: Yolgne Barros Reque: Aarão Serruya Adv: Francisco Nunes Salgado Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 04/09/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxxxx

DESPEJO Proc.nº476/88 Reque: Edson Machado Campos Adv: Pedro Bentes Pinheiro filho Reque: Silva Melo Com. e Ind. Ltda Adv: Irlens Rita de Carvalho Chaves Desp: R.H. Atualize-se a conta para posterior julgamento. Belém, 04/09/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxx

REVISIONAL D. ALUGUEL Proc.nº555/88 Reque: Charles Farid Elias Massoud Adv: Marta Tabosa Vinagre Reque: Solon Couto Rodrigues Adv: Orlando M. Rodrigues Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 04/09/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxx

JOÃO CARLOS SARMAHNO ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIAR LOBATO - 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RESÍDUOS. Belém, 05 de setembro de 1989

AÇÃO: Inventário - 11ª. Vara - nº 369/89 Inventariado: Charles Albert Louis Brisard Inventariante: Odete Julie Vernier (Adv. Dr. Armando de Oliveira Heaketh) Herdeiros: Alain Charles Alexandre Brisard e outros (Adv. Dr. Armando de Oliveira Heaketh) Despacho: Com base no preceituado no art. 96, combinado com o art. 89-II, ambos do CPCivil, admito o processamento deste inventário. Nomeio inventariante a requerente sra. Odete Julie Bernier, determinando seja a 7ª mesma intimada desta nomeação para, no prazo de 5 dias prestar o compromisso legal e nos 20 dias subsequentes, as primeiras declarações. Citem-se após, os interessados não representados se for o caso, bem como a Fazenda Pública Estadual, para os termos do inventário e partilha. Concluídas as citações, manifestem-se sobre as primeiras declarações, devendo a Fazenda Pública Estadual, manifestar-se sobre os valores atribuídos aos bens, em 10 dias. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11ª. Vara - nº 252/89 Autor: Eduardo José Salame (Adv. Dr. Reynaldo Andrade da Silveira) Reu: Adelaide Rufrozino Antero (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza) Despacho: Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO: Testamento - 11ª. Vara - Provedoria - nº 371/89 Testador: Celso da Costa Anjos Testamenteira: Edna Anjos Nunes (Adv. Dra. Eliete de Souza Lopes) Despacho: A. Lavre-se o termo de apresentação processando-o de conformidade com o estatuído nos arts. 1125 e 1126 do C.P. Civil. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11ª. Vara - nº 372/89 Autor: Importadora Opilma Ltda. (Adv. Dr. Vasco Martins de Boreborena) Reu: Reuffer-Indústria e Comércio Ltda. (Adv. -) Despacho: A. Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal.

AÇÃO: Testamento - 11ª. Vara - Provedoria - nº 376/89 Testadora: Laura Marques dos Santos Testamenteiro: Nelson Silvestre Rodrigues Amorim (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém) Despacho: A. Lavre-se o termo de apresentação, processando-o de conformidade com o estatuído nos arts. 1125 e 1126 do C.P. Civil. Intime-se.

AÇÃO: Testamento - 11ª. Vara - Provedoria - nº 374/89 Testadora: Alódia Maria Cardoso Testamenteiro: Clovis Cunha da Gama Malcher (Adv. Dr. Clovis Malcher Filho) Despacho: A. Lavre-se o termo de apresentação, processando-o de conformidade com o estatuído nos arts. 1125 e 1126 do C.P. Civil. Intime-se.

AÇÃO: Carta Precatória - 11ª. Vara - nº 373/89 Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Recife Interessado: Financiadora General Motors S/A-Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dra. Maria Irineá Soares) Deprecado: Juízo de Direito da 11ª. Vara Cível-Belém Interessado: Paulo Odivaldo O. da Luz (Adv. -) Despacho: A. Cumpra-se com as cautelas legais.

AÇÃO: Pedido de Alvará - 11ª. Vara - nº 370/89 Requerente: Maria José Corrêa do Nascimento (Adv. Dr. José Fabiano da Silva) Requerida: Herança de João Alves Nascimento Filho (Adv) Despacho: Foge da competência deste juízo o conhecimento do presente pedido, face a existência de filhos maiores, e de acordo com o estatuído no item V do art. 105 da Lei nº 5.008 /81, compete ao juízo de Orfãos, Interditos e Ausentes, processar e julgar tal feito, razão pela qual, determino seja o presente através da Distribuição, redistribuído ao juízo competente. Int.

AÇÃO: Ordinária de Prestação de fato, cumulada com ação Declaratória de Inexistência de Débito - 11ª. Vara - nº 375/89 Autor: Raimundo Vanderlam Quadros de Alencar (Adv. Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza) Reu: Belauto Administradora Ltda. (Adv. -) Despacho: Nos termos do § único do art. 135 do CPC, declare-me suspeita para funcionar no presente feito, por motivo íntimo, devendo ocorrer a sua redistribuição apenas de juízo.

AÇÃO: Inventário - 11ª. Vara - nº 754/87 Inventariado: Paschoal Novelino Inventariante: Laura Pinto Novelino (Adv. Dr. Almir Trindade) Herdeiros: Paula Franassinetti novellino M. de Castro e outros (Adv. Dr. Almir Trindade) Despacho: A manifestação de todos os interessados, no prazo de 5 dias, o cálculo de fls. 33. Intime-se.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11ª. Vara - nº 292/89 Autora: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. João José Maroja) Reu: José Nazareno de Araújo Junior (Adv. -) Despacho: A manifestação da executante, em 5 dias, o certificado às fls. 21 pelo ar. Oficial de Justiça encaregado das diligências neste feito. Intime-se.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11ª. Vara - nº 297/89 Autora: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário

Belém, 05 de Setembro de 1989.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
Escrivã.
15º OFÍCIO.

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.
JUÍZA: DRA. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR DA
15ª VARA.

RESENHA DO DIA 05.09.89.

CARTÃO ANA CASTELO.

Proc. nº 193/88-SISCOM-301880318045 de EXECUTIVA HIPO
TECÁRIA.
Exequente: BANPARÁ S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv.
Milton Nobre).
Executado: GERALDO MIRANDA LEMO e S/MULHER. (Adv.
Francisco Brasil Filho).
Despacho: Diga a autora sobre a petição de fls. 41
dos autos. Belém, 05.09.89. Dra. Sidney Floracy Fon-
seca.

Proc. nº 214/88-SISCOM-301880329547 de CONSIGNAÇÃO EM
PAGAMENTO.
Consignante: VIÚVA JORGE XEPAN & FILHOS. (Adv. Ana
Lúcia de Miranda).
Consignado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv. Rai-
mundo Albuquerque).
Despacho: Deposite-se. À conta. Belém, 05.09.89. Dra.
Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 02/88-SISCOM-301870348663 de EMBARGOS DO DE-
VEDOR.
Embargante: EMBRACON LTDA. (Adv. Sant'Ana Pereira).
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima
Pinheiro).
Despacho: Diga aos interessados sobre a petição e
documentos juntados pela perita. Belém, 05.09.89. Dra.
Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 72/89-SISCOM-301890509138 de RENOVATÓRIA DE
LOCAÇÃO.
Requerente: JOÃO SILVINO DE SOUZA. (Adv. Carlos N.
Peixoto).
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-SECRETARIA
MUNICIPAL DE ECONOMIA-SECOM. (Adv.).
Despacho: Diga o R.M.P. Belém, 05.09.89. Dra. Sidney
Floracy Fonseca.

Proc. nº 79/89-SISCOM-301890481627 de CARTA PRECATÓRIA
Requerente: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF.
Requerido: JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA DA COMARCA
DE BELÉM-PA.
Despacho: Devolva-se com os nossos cumprimentos ao
juízo deprecante. Belém, 05.09.89. Dra. Sidney Floracy
Fonseca.

Proc. nº 88/89-SISCOM-301890493465 de CONSIGNAÇÃO EM
PAGAMENTO.
Requerente: ANTONIO DO ROSÁRIO TANOIRO. (Adv. Pedro
da Silva Monteiro).
Requerido: IPASEE. (Adv. Carlos Noura).
Despacho: Diga o suplicante sobre a contestação. Be-
lém, 05.09.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.
Despacho: Deposite-se. Belém, 05.09.89. Dra. Sidney
Floracy Fonseca.

Belém, 05 de Setembro de 1989.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
Escrivã.

Belém, 05 de agosto de 1989

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA
FONSECA, JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

HOMOLOGAÇÃO. Reqtes. LÉLIA SOCORRO DA CONCEIÇÃO ORA-
VO e MIGUEL GODOY. (Adv. Nazareth Elleres). Desp. Homo-
logo por sentença o Acordo de fls. 05, firmado pelas
partes, para que produza seus efeitos legais. Belém,
04 de setembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da
Fonseca.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Reqte. RAFAELA NUNES
DE SOUZA. (Adv. Rui Guilherme G. de Souza). Reqdo. RO-
BERTO ASSUNÇÃO RIBEIRO. Desp. Julgo improcedente o
pedido inicial e extingo o mesmo sem julgamento
do mérito, com base no art. 267, item IV, do C.P.
C. Belém, 31 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Mar-
tins da Fonseca.

REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. Reqte. FRANCISCO TO-
MAZ DE AQUINO. (Adv. Rubens Mota). Reqda. LORENA BRAN-
DÃO DE AQUINO e OUTROS. (Adv. Antonio D. Simões).
Desp. Indefero o pedido de redução de pensão ali-
mentícia requerida por Francisco Tomaz de Aquino,
contra Lorena e Wendel B. de Aquino, representa-
dos por sua mãe, determinando a fonte pagadora
que oficie para que desconte 30% incida apenas so-
bre as parcelas de Lei 5 que seja feito apenas em
nome dos menores, filhos do requerente. Belém, 31

de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonse-
ca.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Reqte. GILBERTO DE DE-
US XISTO. (Adv. Rui Bahia). Reqdo. HERDEIROS DE ADAL-
BERTO DA CONCEIÇÃO. Desp. Julgo procedente a ação,
devendo ser expedido mandado para averbação no Re-
gistro Civil competente. Belém, 01 de setembro de
1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtes. MARIA LUCIA GONÇAL-
VES ALVES e JOSÉ FONSECA DA SILVA. (Adv. Laura M.
Fragoso F. de Freitas). Desp. Homologo por sentença
o Termo de Acordo de fls. 5, firmado pelas partes
para que produza seus efeitos legais. Belém, 04
de setembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fon-
seca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte. ANTONIO OLIVEIRA DA SIL-
VA. (Adv. Norma Esteves). Reqda. MARIA ELIZABETH LIMA
DA SILVA. Desp. Em provas. Belém, 04 de setembro
de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reqte. ANA RAMOS ARAUJO. (Adv. Sebastião B. Ba-
tista). Desp. Considerando a documentação apresen-
tada e o parecer favorável do Dr. Promotor de Jus-
tiça, defiro o pedido e determino que se expeça o
Alvará obedecidas as formalidades legais. Belém,
04 de setembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da
Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO. Reqtes. JOÃO EVANGELISTA MORARS DE SOU-
ZA e IRENE BRITO MARATA. (Adv. Rui Guilherme G. de
Souza). Desp. Homologo por sentença o Termo de Acoo-
do de fls. 04, firmado pelas partes, para que pro-
duza seus efeitos legais. Belém, 04 de agosto de
1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. MARIA ANTONIA ARAUJO COELHO. (Adv.
Paulo W. dos Santos). Reqdo. FRANCISCO FRAZÃO COELHO
Desp. Renovem-se as diligências para o dia 07 de
novembro, às 10.30 horas. Belém, 01 de setembro de
1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS. Reqte. LINDALVA DE
SOUZA LOURENÇO. (Adv. Evandro José G. Martins). Reqdo.
RUBENS SEIXAS LOURENÇO. Desp. Defiro o pedido limi-
nar de separação de corpos. Expeça-se o mandado. Cite-
se o requerido. Belém, 01 de setembro de 1989.
Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. MARIA DO PERPETUO SOCORRO FREITAS
CORDOVIL. (Adv. Carlos Alberto O. Mendes). Reqdo. RAI-
MUNDO AMADO DA SILVA CORDOVIL. Desp. Renovem-se as
diligências para o dia 07 de novembro, às 11.30 ho-
ras. Belém, 01 de setembro de 1989. Dra. Therezinha
Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. MARY FERREIRA QUEIROZ. (Adv. Rdo. No-
nato L. Medeiros). Reqdo. JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY.
Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os
provisórios em 2% de seus vencimentos a partir
da citação e designo audiência para o dia 07 de
vembro de 1989, às 11.00 horas. Intime-se o M.P. Cite-
se o réu e intime-se o M.P., diga e intime-se a
autora a fim de que compareçam à audiência acom-
panhados de seus advogados e de suas testemunhas.
Expeçam-se ofícios para informações, se requeri-
dos. Belém, 01 de setembro de 1989. Dra. Therezinha
Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. IOLANDA ARAUJO DE QUEIROZ. (Adv.
Floracy Pamplona Dantas). Reqdo. ANIBAL ALVES DE
QUEIROZ. Desp. Renovem-se as diligências para o
dia 08 de novembro, às 9.30 horas. Belém, 01 de se-
tembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ORDINÁRIA POR PERDAS E DANOS LUCROS CESSANTE. Req
ISAIAS CARVALHO DA SILVA. (Adv. Leertz R. da Silva).
Reqdos. M.L. BORTOLANZA e PASTO VIRGEM DE FÁTIMA
LTDA. (POSPAMA). Desp. Cite-se. Belém, 01 de setemb-
ro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. BENEDITO DA ROCHA GAL-
VÃO. (Adv. Ana Célia Bastos). Reqda. MARGARIDA M.
FERREIRA GALVÃO. Desp. Renovem-se as diligências
para o dia 07 de novembro, às 10.00 horas. Belém,
01 de setembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da
Fonseca.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Reqte. ACÁCIO
TADEU FERREIRA ELLERES. (Adv. Mário S. P. Tostes).
Reqte. ALCÉA BRITO ELLERES. (Adv. Ademar Kato). Desp.
Julgo procedente o pedido de conversão de separa-
ção consensual em divórcio, do casal Acácio Ta-
deu Ferreira Elleres e Alcéa Brito, com fundamen-
to nos arts. 25, 30 e 35 da Lei nº 6.515/77. Quant-
to ao uso do nome de casada poderá a requerida
continuar a usá-lo de acordo com faculdade que
lhe concede o art. 17 § 2º da Lei acima citada.
Condeno a requerida a pagamento das custas advo-
catícias, que arbitro em 15% sobre o líquido apu-
rado na execução da sentença (art. 11 e 12). Be -

lém, 22 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins
da Fonseca.

SEPARAÇÃO JUDICIAL. Reqte SEM EFEITO.

CÍVEIS DE SOBREPARTILHA. Reqte. ALCÉA BRITO ELLERES
(Adv. Ademar Kato). Reqdo. ACÁCIO TADEU FERREIRA ELLERES.
(Adv. Mário Sergio Tostes). Desp. Julgo improce-
dente o pedido de Anulação de Partilha em Separa-
ção consensual, julgando prejudicado o pedido de
sobrepartilhas, formulada a quanto da separação
consensual. Não estando a a requerente sob o ampa-
ro da Justiça Gratuita, condeno-a a suportar as
custas processuais e honorários advocatícios que
arbitro em 15% sobre o valor da condenação. Belém,
28 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da
Fonseca. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA, ESCRIVÃ.
CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORIA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE
RESENHA: 05/09/89

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 06/87
REINTEGRANTE: Maria Raimunda Moraes, (adv. Raimundo
Elias)
REINTEGRADO: Renato Souza Bezerra (adv. Otávio Lima
DESPACHO: "Rec. hoje. N.A. Conclusos. Belém, 28/08/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 19/89
CONSIGNANTE: Ana Maria Carvalho Freitas (adv. Maria
Renée B. Maia)
CONSIGNADO: Landry Gomes Almeida Rego
DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre a contestação manifeste-
se a autora no prazo legal, podendo usar o que dis-
põe o artigo 899 do C.P.C. Belém, 04/09/89."

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 011/88
REINTEGRANTE: Margarida Silva da Costa (adv. Altí-
berto Coelho)
REINTEGRADO: Napoleão de Souza Ferreira
DESPACHO: "Vistos, etc. (final da sentença) Desta
maneira julgo procedente a presente ação e determi-
no seja a autora reintegrada na posse da faixa de
terra invadida pelo réu, que restituirá a área lim-
pa e demolida a benfeitoria nela construída, concen-
dendo o prazo de 20 dias para a demolição. Condeno
o réu ao pagamento das custas processuais e honorá-
rios do advogado da autora, que arbitro em 20% so-
bre o valor da causa. P.I.R. Belém, 05 de setembro
de 1989."

AÇÃO: DESPEJO P/ USO PRÓPRIO - Proc. nº 36/88
REQTE: Ivanete Vaz dos Santos (adv. Epitácio Santa-
na)
REQDA: Ana Maria Pereira Costa (adv. Leônidas Bandei-
ra)
DESPACHO: "Rec. hoje. Em provas. Belém, 04/09/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 42/89
CONSIGNANTE: Higinio Oliveira Queiroz (adv. Orvácio
de Moura Barra)
CONSIGNADA: Izilda de Jesus (adv. Neomizio Nobre)
DESPACHO: "Rec. hoje. Desentranhe-se este processo
remetendo-o para a 9ª Vara, para ser apreciado com
o de despejo que corre por aquela vara, caso haja
conexão entre as duas ações. Belém, 05/09/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 92/89
CONSIGNANTE: Nizete Freitas da Silva (adv. Rosinei
Silva)
CONSIGNADO: Antônio da Silva Pinho Júnior
DESPACHO: "Rec. hoje. 1) Cite-se o réu para vir ou
mandar receber no Cartório, no dia 25/09/89, às
10 horas, a quantia na inicial referida, sob pena
de depósito. Se comparecer e receber na data acima
os honorários advocatícios que arbitro em 10% so-
bre o débito, e as custas processuais de sua res-
ponsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-
se do montante do pagamento. 2) Havendo pres-
tações periódicas, após consignada a primeira, po-
derá a autora continuar a consignar, sem mais for-
malidades além do termo, as que se forem vencendo,
desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias
contados da data do vencimento de cada uma, (art.
892 do C.P.C.). Os depósitos deverão ser feitos em
Caderneta de Poupança. 3) O prazo para contestar
será de 10 dias, contados da data da consignação
efetivada. Int. Belém, 05/09/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 65/89
CONSIGNANTE: José Gonçalves da Penha (adv. Raul Va-
lente)
CONSIGNADO: Joaquim Duarte Ribeiro Jr. (adv. Salati-
el Barbosa).
DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre a réplica do autor, ma-
nifeste-se o réu no prazo legal. Int. Belém, 05/09/
89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 28/87
CONSIGNANTE: Benedito Ferreira Palheta (adv. Ana Ma-
ria Andrade)
CONSIGNADO: João F. Jorge
DESPACHO: "Rec. hoje. Proceda-se o levantamento das
importâncias depositadas em Caderneta de Poupança
BANPARÁ, de acordo com o pedido de fls. 46, obser-
vadas as formalidades legais. Int. Belém, 04/09/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 29/89
CONSIGNANTE: Carlos Frederico Pessoa da Mota (adv.
Mário do Perpetuo Socorro Amorim)
CONSIGNADA: Selma da Silva Lima (adv. Antônio Candi-
do)
DESPACHO: "Rec. hoje. Cumpra-se o meu despacho de
fls. 37, após cumprido, voltem-me conclusos. Belém,
05/09/89."

Maria de Nazareth Dutra Mendes
Escrivã